



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

**ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 9, DE 29 MAR. A 05 ABR. 2008**

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para [ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br) ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

<b>Data de Publicação</b>	<b>LEGISLAÇÃO FEDERAL</b>
<b>03 de abril 2008</b>	<a href="#">Decreto nº 6.421, de 2.4.2008</a> - Altera o Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-Leste.
<b>02 de abril 2008</b>	<a href="#">Decreto nº 6.420, de 1º.4.2008</a> - Dá nova redação aos arts. 1º e 4º do Decreto no 6.106, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. <a href="#">Decreto nº 6.419, de 1º.4.2008</a> - Acresce dispositivo ao inciso I do art. 328 do Decreto no 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
<b>01 de abril 2008</b>	<a href="#">Decreto nº 6.418, de 31.3.2008</a> - Promulga o Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul, aprovado pela Decisão CMC 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004. <a href="#">Decreto nº 6.417, de 31.3.2008</a> - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.
<b>31 de março 2008 - Edição extra</b>	<a href="#">Lei nº 11.648, de 31.3.2008</a> - Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto</a>
<b>31 de março 2008</b>	<a href="#">Decreto nº 6.416, de 28.3.2008</a> - Altera o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, que regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

<b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO DO ESTADO</b>
<b>05 de abril 2008</b>	<b>Decreto nº 52.872, de 4 de abril de 2008</b> Autoriza a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas e entidades sociais, visando à transferência de recursos financeiros para realização de obras em prédios próprios, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, de interesse na área social. <i>(Ver íntegra abaixo)</i> <b>Decreto nº 52.871, de 4 de abril de 2008</b> Estabelece a classificação institucional da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. <i>(Ver íntegra abaixo)</i>
<b>04 de abril 2008</b>	<b>Decreto nº 52.865, de 3 de abril de 2008</b> Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros e dá providências correlatas. <i>(Ver íntegra abaixo)</i> <b>Decreto nº 52.864, de 3 de abril de 2008</b> Revoga o Decreto nº 52.653, de 22 de janeiro de 2008. <i>(Ver íntegra abaixo)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

	<p><b>Decreto nº 52.863, de 3 de abril de 2008</b> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p> <p><b>Decreto nº 52.862, de 3 de abril de 2008</b> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p> <p>Gestão Pública. <b>Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual. Portaria IAMSPE -102, de 31-3-2008</b> O Superintendente do IAMSPE, considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno do IAMSPE, aprovado pela Portaria Iamspe nº 119 de 22 de outubro de 1970, resolve... <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p>
<b>03 de abril 2008</b>	<p><b>Decreto nº 52.860, de 2 de abril de 2008</b> Regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, e dá providências correlatas. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p> <p><b>Decreto nº 52.859, de 2 de abril de 2008</b> Regulamenta a Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p> <p><b>Decreto nº 52.858, de 2 de abril de 2008</b> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p>
<b>02 de abril 2008</b>	<p><b>Decreto nº 52.856, de 1º de abril de 2008</b> Altera o Anexo que acompanha o Decreto nº 52.451, de 6 de dezembro de 2007, que aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ciclo 2007/2008, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - Banco do Agronegócio Familiar. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p> <p><b>Decreto Nº 52.855, DE 1º DE ABRIL DE 2008</b> Atribui competência ao Secretário da Fazenda para decidir os pedidos de pagamento, a título de indenização de férias e/ou de licença prêmio não gozadas, e dá providências correlatas. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p>
<b>01 de abril 2008</b>	<p><b>Decreto nº 52.848, de 31 de março de 2008</b> Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p> <p><b>Decreto nº 52.847, de 31 de março de 2008</b> Disciplina o recolhimento de ICMS relativo ao estoque de ração animal, produtos de limpeza, produtos fonográficos, autopeças, pilhas e baterias, lâmpadas elétricas, papel, produtos de higiene pessoal e contraceptivos recebidos antes do início da vigência do regime de retenção antecipada por substituição tributária. <i>(Ver íntegra abaixo)</i></p>

**ÍNTEGRAS EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

**I - LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

**DECRETO Nº 52.872, DE 4 DE ABRIL DE 2008**

Autoriza a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas e entidades sociais, visando à transferência de recursos financeiros para realização de obras em prédios próprios, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, de interesse na área social

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas e entidades sociais, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para realização de obras em prédios próprios, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, de interesse na área social.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento a que alude o artigo 11 do último dos referidos decretos.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o caso, podendo o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração de objeto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 41.930, de 8 de julho de 1997, nº 46.437, de 27 de dezembro de 2001, nº 46.804, de 6 de junho de 2002, e nº 50.729, de 13 de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2008.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 52.872, de 4 de abril de 2008

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA

Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de , e do despacho publicado no DOE de de de 200 , doravante designado ESTADO, e , com sede na , inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado(a) por , R.G. , CPF nº , doravante designado(a) apenas CONVENIADO(A), com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução da obra de , de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

§ 1º - O Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

§ 2º - A gestão da obra a ser executada com recursos repassados por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do(a) CONVENIADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de , e pelo(a) CONVENIADO(A) ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o(a) CONVENIADO(A) terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do(a) CONVENIADO(A);
- repassar recursos financeiros ao(à) CONVENIADO(A), de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao(à) CONVENIADO(A):

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º - O ESTADO informará o(a) CONVENIADO(A) sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA  
Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do ESTADO e R\$ ( ) de responsabilidade do(a) CONVENIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA  
Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao(à) CONVENIADO(A) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA  
Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao(à) CONVENIADO(A) são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica .

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao(à) CONVENIADO(A), em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O(A) CONVENIADO(A) deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do(a) CONVENIADO(A), devendo mencionar o Processo SEADS nº / .

§ 3º - Compete ao(à) CONVENIADO(A) assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA  
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) dias contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO  
CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o(a) CONVENIADO(A) apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de                    de 200

SECRETÁRIO DE ESTADO CONVENIADO(A)

Testemunhas: Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF.: CPF.:

ANEXO II

a que se refere o artigo 3º do  
Decreto nº 52.872, de 4 de abril de 2008

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS QUE ESPECIFICA

Aos dias do mês de                    de                    , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Titular da Pasta,                    , nos termos da autorização constante do Decreto nº                    , de                    de                    de                    , e do despacho publicado no DOE de                    de                    de 200                    , doravante designado ESTADO, e                    , com sede na                    , inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº                    , neste ato representado(a) por                    , R.G.                    , CPF nº                    , doravante designado(a) apenas CONVENIADO(A), com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de                    , de acordo com o plano de trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de                    , e pelo(a) CONVENIADO(A) ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o(a) CONVENIADO(A) terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do(a) CONVENIADO(A);
- c) repassar recursos financeiros ao(à) CONVENIADO(A), de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao(à) CONVENIADO(A):

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

d) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º - O ESTADO informará o(a) CONVENIADO(A) sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (     ), sendo R\$ (     ) de responsabilidade do ESTADO e R\$ (     ) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao(à) CONVENIADO(A) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao(à) CONVENIADO(A) são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário     , classificação funcional programática     , categoria econômica     .

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao(à) CONVENIADO(A), em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O(A) CONVENIADO(A) deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Processo SEADS nº     /     .

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de (     ) dias contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o(a) CONVENIADO(A) apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA  
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.  
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.  
São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 200

SECRETÁRIO DE ESTADO CONVENIADO(A)

Testemunhas: Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF.: CPF.:

Publicado: DOE, Executivo, 05/04/2008, p. 1-3

**DECRETO Nº 52.871, DE 4 DE ABRIL DE 2008**

Estabelece a classificação institucional da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.038, de 6 de março de 2008, e no Decreto nº 52.841, de 27 de março de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 05/04/2008, p. 1

**DECRETO Nº 52.865, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo, com nível de Departamento Técnico, será instalada no imóvel transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária pelo Decreto nº 46.883, de 2 de julho de 2002, anteriormente ocupado pela Cadeia Pública 3.

Artigo 2º - O Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, estabelecimento penal de segurança máxima, destina-se à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;

II - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

III - Centro de Segurança e Disciplina, com Núcleo de Segurança;

IV - Centro Administrativo, com Núcleo de Pessoal;

V - Núcleo de Atendimento à Saúde;

VI - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - O Núcleo de Segurança e a Equipe de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade abrangida pelo inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - O Centro de Segurança e Disciplina e o Núcleo de Atendimento à Saúde têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão:

a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Centro de Segurança e Disciplina;

c) o Centro Administrativo;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;

III - de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança;

b) o Núcleo de Pessoal;

c) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

IV - de Seção, a Equipe de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Centro Administrativo é órgão subsetorial dos seguintes sistemas de administração geral:

I - Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - O Centro Administrativo funcionará, também, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Equipe de Assistência Técnica

Artigo 8º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções julgadas convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do estabelecimento penal;

XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

XIV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a integração dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com objetivo de abrir contas bancárias para os presos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 19 deste decreto.

SEÇÃO II

Do Centro Integrado de Movimentações  
e Informações Carcerárias

Artigo 9º - O Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias tem as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II - organizar e manter atualizados:
  - a) os prontuários penitenciários dos presos;
  - b) o arquivo de cópias dos textos digitados;
- III - zelar pela inclusão, no prontuário, de todos os elementos que contribuam para o estudo da situação processual do preso;
- IV - verificar a compatibilidade dos alvarás de soltura com os elementos constantes do prontuário penitenciário e outras informações disponíveis;
- V - fornecer, mediante autorização do dirigente do estabelecimento penal, informações e certidões relativas às situações processual e carcerária do preso;
- VI - prestar ou solicitar informações, quando for o caso, à unidade incumbida de manter os prontuários criminológicos;
- VII - manter a guarda e conservar os prontuários penitenciários e os cartões de identificação;
- VIII - requerer e organizar as requisições para apresentação dos presos, comunicando ao Centro de Segurança e Disciplina;
- IX - providenciar:
  - a) a comunicação de inclusão e exclusão de preso aos órgãos requisitantes, especialmente às varas das execuções criminais e outras varas judiciais nas quais tramitem processos que lhe digam respeito;
  - b) a documentação para a apresentação do preso ou a justificativa do seu não comparecimento;
  - c) o encaminhamento do preso, juntamente com seus prontuários, quando de sua movimentação para outro estabelecimento penal;
- X - verificar a autenticidade dos documentos a serem inseridos nos prontuários penitenciários;
- XI - preparar a solicitação, às Polícias Militar, Civil ou Federal, de escolta, quando das movimentações externas de presos.

SEÇÃO III

Do Centro de Segurança e Disciplina

Artigo 10 - O Centro de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver os serviços de recepção, vigilância, segurança e disciplina;
- II - providenciar a apresentação dos presos nos respectivos locais;
- III - requisitar, ao Centro Administrativo, transporte para apresentações judiciais e transferências de presos;
- IV - preparar os presos para as respectivas apresentações judiciais, conforme o procedimento determinado pela Pasta;
- V - administrar a rouparia dos agentes de segurança penitenciária e mestres de ofício;
- VI - agendar, com os órgãos solicitantes, o recebimento de presos;
- VII - requerer ao Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias o preparo da solicitação, às Polícias Militar, Civil ou Federal, de escolta, quando das movimentações externas de presos.

Artigo 11 - O Núcleo de Segurança tem as seguintes atribuições:

- I - em relação às atividades gerais da unidade:
  - a) manter a ordem, segurança e disciplina;
  - b) preparar o boletim de ocorrências diárias;
  - c) elaborar quadros demonstrativos relacionados com suas atividades;
- II - em relação aos presos:
  - a) cuidar da observância do regime disciplinar;
  - b) zelar pela higiene dos presos e dos locais a eles destinados;
  - c) fiscalizar:
    - 1. a distribuição da alimentação;
    - 2. a visitação aos presos;
  - d) executar sua movimentação, comunicando ao Diretor do Centro de Segurança e Disciplina as alterações ocorridas;
  - e) escoltar os presos, quando em trânsito interno;
  - f) conferir, diariamente, e manter atualizado o quadro da população carcerária;
  - g) providenciar o encaminhamento, ao Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias, dos documentos relacionados com a situação processual dos presos;
  - h) administrar a rouparia dos presos;
  - i) organizar e manter atualizado o cadastro dos presos;
  - j) registrar e fornecer informações relativas à população carcerária e sua movimentação;
  - l) elaborar e manter atualizados os quadros demonstrativos do movimento carcerário;
- III - em relação à inclusão dos presos:
  - a) receber, guardar e devolver, nos casos de liberdade, os pertences dos presos;
  - b) receber e encaminhar ao Centro Administrativo o dinheiro trazido pelo preso quando de sua entrada;
  - c) receber e conferir os documentos referentes à inclusão do preso;
  - d) providenciar a identificação datiloscópica e fotográfica dos presos e elaborar os respectivos documentos de identificação;
  - e) encaminhar os novos presos às unidades envolvidas no processo de internação;
- IV - em relação à segurança do estabelecimento penal:
  - a) inspecionar, diariamente, suas condições;
  - b) operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

V - executar a vigilância preventiva interna e externa, da unidade prisional, de preferência com o emprego de cães;

VI - em relação aos cães sob sua guarda:

- a) zelar pela higiene, saúde, alimentação e vacinação dos cães;
- b) executar o adestramento dos cães;
- c) manter atualizado o registro dos cães;

VII - em relação à portaria:

- a) atender ao público em geral;
- b) realizar revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, bem como de servidores e visitas;
- c) recepcionar os que se dirigem ao estabelecimento penal, inclusive presos, acompanhando-os às unidades a que se destinam;
- d) anotar as ocorrências de entradas e saídas do estabelecimento penal;
- e) receber, registrar e distribuir os objetos destinados aos presos;
- f) receber a correspondência dos servidores e dos presos;
- g) examinar e providenciar a distribuição da correspondência dos presos;
- h) examinar e expedir a correspondência escrita pelos presos;
- i) distribuir a correspondência dos servidores;
- j) manter registro de identificação de servidores do estabelecimento penal e das pessoas autorizadas a visitar os presos.

SEÇÃO IV

Do Centro Administrativo

Artigo 12 - O Centro Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - prestar serviços às unidades do estabelecimento penal, nas áreas de finanças e orçamento, material e patrimônio, pessoal, transportes, comunicações administrativas e conservação;

II - manter o controle do numerário pertencente aos presos, inclusive do seu pecúlio;

III - providenciar o depósito, em estabelecimento bancário oficial, de preferência do Estado de São Paulo, do numerário trazido pelo preso, quando de sua entrada, inclusive do seu pecúlio, se for o caso;

IV - preparar documentos e numerário para retirada:

- a) pelos visitantes, desde que devidamente autorizados pelo preso;
- b) pelos presos, por ocasião de suas saídas, temporárias ou definitiva;

V - preparar documentação para as compras mensais solicitadas pelos presos;

VI - realizar a compra dos objetos solicitados pelos presos;

VII - efetuar o pagamento, realizar a distribuição e controlar a quantidade dos objetos comprados para os presos;

VIII - realizar balancetes mensais do numerário dos presos;

IX - efetuar o registro de entrada e saída do numerário dos presos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP;

X - providenciar o controle eletrônico de todas as transações relativas ao numerário dos presos, inclusive de seu pecúlio;

XI - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

XII - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

XIII - em relação às compras:

- a) desenvolver atividades relacionadas a cadastro de fornecedores de materiais e serviços, de acordo com as normas e os procedimentos pertinentes;
- b) preparar expedientes referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços;
- c) analisar as propostas de fornecimento e as de prestação de serviços;
- d) elaborar contratos relativos às compras de materiais ou à prestação de serviços;

XIV - em relação ao almoxarifado:

- a) analisar a composição dos estoques, com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;
- b) fixar níveis de estoque mínimo e máximo, bem como ponto de pedido de materiais;
- c) elaborar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;
- d) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando, ao órgão responsável pela aquisição e ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;
- e) receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;
- f) controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;
- g) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;
- h) realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;
- i) elaborar levantamento estatístico de consumo anual, para orientar a elaboração do orçamento-programa;
- j) preparar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso, de acordo com a legislação específica;
- l) atender às requisições de produtos, quando autorizadas;
- m) manter atualizados os registros de entrada e saída de produtos;
- n) zelar pela conservação dos produtos em estoque;

XV - em relação ao protocolo:

- a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;
- b) receber e expedir malotes, correspondência externa e volumes em geral;
- c) informar sobre a localização de papéis e processos;

XVI - em relação ao arquivo:

- a) arquivar papéis e processos;
- b) preparar certidões de papéis e processos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

XVII - em relação à administração patrimonial:

- a) cadastrar e chapear o material permanente e os equipamentos recebidos;
- b) manter intercâmbio dos bens móveis, controlando a sua movimentação;
- c) verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para sua movimentação, substituição ou baixa patrimonial;
- d) providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis e promover outras medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
- e) realizar, periodicamente, o inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
- f) providenciar o arrolamento de bens inservíveis, observando a legislação específica;
- g) efetuar o registro dos bens no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM/SP;

XVIII - efetuar a manutenção:

- a) dos sistemas de comunicações;
- b) da parte hidráulica;
- c) da parte elétrica, incluindo, em especial, aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações;
- d) dos equipamentos de informática, realizando, também, a elaboração de planos e a programação de manutenção preventiva e corretiva;
- e) da pintura, externa e interna, da edificação e de suas instalações;
- f) da edificação, das instalações, dos móveis, dos objetos, bem como dos equipamentos e aparelhos;
- g) da alvenaria, executando os serviços de alvenaria, revestimentos e coberturas;

XIX - em relação à limpeza interna:

- a) executar, diariamente, os serviços de limpeza e arrumação das dependências;
- b) zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais de limpeza;
- c) promover a guarda do material de limpeza e controlar seu consumo.

Parágrafo único - Em caso de emergência, não havendo possibilidade de atuação do Centro Administrativo, as atribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVIII deste artigo caberão ao Núcleo de Segurança.

Artigo 13 - O Núcleo de Pessoal tem as atribuições previstas nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

Do Núcleo de Atendimento à Saúde

Artigo 14 - O Núcleo de Atendimento à Saúde tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assistência ambulatorial aos presos;
- II - elaborar diagnósticos e efetuar exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;
- III - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem ao preso, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;
- IV - realizar diagnósticos clínicos, de enfermagem e odontológicos, dos presos;
- V - dar encaminhamento aos casos que necessitarem de complementação diagnóstica;
- VI - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
- VII - promover a notificação compulsória de doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
- VIII - notificar surtos e outros eventos, tanto dos presos como dos servidores do estabelecimento penal;
- IX - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares do falecido;
- X - executar programas de atenção à saúde dos presos e dos servidores;
- XI - registrar as ocorrências e intercorrências no prontuário único de saúde, procedendo, conforme exigência do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, à alimentação do banco de dados;
- XII - controlar, solicitar e dispensar os medicamentos entregues, da lista padronizada, pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e pelas demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;
- XIII - implementar programas de prevenção e realizar atividades de saúde mental propostos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
- XIV - prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;
- XV - planejar e executar programas de apoio social aos presos e seus familiares;
- XVI - encaminhar os presos e seus familiares à rede de assistência, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- XVII - prestar atendimento psicológico aos presos com patologias;
- XVIII - documentar no prontuário único de saúde do preso todo o atendimento realizado.

Artigo 15 - A Célula de Apoio Administrativo, do Núcleo de Atendimento à Saúde, além das constantes do artigo 18 deste decreto, tem as seguintes atribuições:

- I - matricular pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e encaminhá-los, quando for o caso, para atendimento médico-hospitalar;
- II - controlar e marcar consultas;
- III - atualizar os dados de identificação nas fichas de matrícula;
- IV - controlar os prontuários únicos de saúde e os criminológicos e zelar por sua conservação;
- V - manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;
- VI - observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;
- VII - controlar requisições e receitas de medicamentos em geral, principalmente entorpecentes, psicotrópicos e outros medicamentos sob regime de controle;
- VIII - manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis.

SEÇÃO VI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO  
Do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 16 - Ao Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe planejar, executar e fiscalizar as atividades de:

- I - escolta e custódia de presos em movimentação externa;
- II - guarda e vigilância nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas.

Artigo 17 - A Equipe de Escolta e Vigilância tem as seguintes atribuições:

- I - exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;
- II - exercer a vigilância armada nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas da unidade prisional;
- III - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;
- IV - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolve suas atividades;
- V - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;
- VI - vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;
- VII - efetuar a revista dos presos quando for escoltá-los.

SEÇÃO VII

Das Células de Apoio Administrativo

Artigo 18 - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - preparar o expediente da unidade;
- II - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- III - manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores;
- IV - preparar a escala de serviço;
- V - estimar a necessidade de material permanente;
- VI - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;
- VII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições Comuns

Artigo 19 - São atribuições comuns a todas unidades:

- I - colaborar com outras unidades do estabelecimento penal na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem à ressocialização dos presos;
- II - prestar informações relativas à sua área de atuação, desde que com autorização superior;
- III - solicitar a colaboração de outras unidades do estabelecimento penal para solução de problemas de relacionamento com os presos;
- IV - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área;
- V - notificar ao Centro de Segurança e Disciplina os casos de indisciplina;
- VI - coordenar, orientar e controlar o trabalho dos estagiários e voluntários;
- VII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros e, quando o contrato estiver sob sua responsabilidade, atestar sua qualidade e execução;
- VIII - identificar necessidades de treinamento específico para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos;
- IX - abastecer e manter atualizado, eletronicamente, banco de dados implantado pela Pasta, com informações relativas à sua área de trabalho.

CAPÍTULO VI

Das Competências

SEÇÃO I

Do Diretor do Centro de Detenção  
Provisória III de Pinheiros

Artigo 20 - Ao Diretor do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros compete:

I - em relação às atividades do Sistema Penitenciário:

- a) dar cumprimento às determinações judiciais;
- b) cumprir os alvarás de soltura e benefícios judiciais;
- c) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Juízes e Tribunais, pelo Ministério Público, pelo Conselho Penitenciário e por entidades públicas ou particulares;
- d) solicitar:
  - 1. às Polícias Militar, Civil ou Federal, escolta, quando das movimentações externas de presos;
  - 2. a expedição de certidões ou cópias de peças processuais, para formação dos prontuários penitenciários e instrução de petições;
  - 3. a expedição de certidões de antecedentes criminais dos presos;
- e) manter contato permanente com os presos, ouvindo seus pedidos e suas reclamações, procurando solucioná-los;
- f) autorizar:
  - 1. o remanejamento dos presos nas áreas do estabelecimento penal;
  - 2. os pedidos de liberação de parte do pecúlio;
  - 3. o fornecimento de informações relativas à situação carcerária dos presos;
  - 4. as visitas individuais e especiais ao estabelecimento penal;
- g) assinar o documento de identidade do preso e as certidões relativas à sua situação carcerária;
- h) determinar, quando for o caso, a realização de exames de sanidade mental do preso;
- i) aplicar penalidades disciplinares aos presos, dentro de sua competência regimental;
- j) zelar pela qualidade da alimentação e pela integridade física e moral dos presos;
- l) expedir atestado de conduta a egresso do estabelecimento penal, observada a legislação pertinente;
- m) decidir sobre a utilização dos pavilhões do estabelecimento penal;
- n) coordenar os grupos de atuação tática, de acordo com as diretrizes e normas da Pasta;
- o) orientar a ordem e a segurança interna e externa do estabelecimento penal, providenciando, no que couber, os serviços da Polícia Militar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- p) fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento penal, quando for o caso;  
q) organizar a escala de plantões das diretorias;

II - em relação às atividades gerais:

- a) solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;  
b) decidir sobre os pedidos de certidões e "vista" de processos;  
c) promover ações para manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos do estabelecimento penal;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, exercer o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigente de subfrota, exercer o previsto no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) assinar editais de licitação;  
b) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, exceto quanto a licitação na modalidade de concorrência;  
c) autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado;

VII - aprovar a escala de trabalho dos presos, após manifestação do Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;

VIII - observar as normas determinadas pela Pasta, acerca de sua área de atuação, dando publicidade aos servidores para o respectivo cumprimento.

SEÇÃO II

Dos Diretores dos Centros e  
dos Núcleos

Artigo 21 - Ao Diretor do Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias compete informar ao Diretor do Centro de Detenção Provisória as incompatibilidades existentes entre os elementos constantes dos alvarás de soltura e os prontuários penitenciários.

Artigo 22 - Ao Diretor do Centro de Segurança e Disciplina compete:

I - elaborar a escala de serviço do pessoal da área de vigilância penitenciária;

II - informar, diariamente, ao Diretor do Centro de Detenção Provisória as alterações na população carcerária e sua movimentação;

III - manifestar-se sobre a seleção, orientação, indicação e escala de trabalho dos presos, quando for o caso;

IV - autorizar visitas aos presos, assinando as respectivas fichas de identificação;

V - sindicar as faltas disciplinares dos presos;

VI - aplicar penalidades disciplinares aos presos, dentro de sua competência regimental;

VII - propor ao Coordenador, por intermédio do Diretor do Centro de Detenção Provisória, a adoção de providências, junto à unidade competente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para treinamento de Agentes de Segurança Penitenciária e obtenção de orientação técnica, necessários ao manejo adequado de cães nas atividades de vigilância preventiva;

VIII - avaliar o rendimento dos cães adestrados, apresentando sugestões com vista à obtenção de melhores resultados, quando for o caso.

Artigo 23 - Ao Diretor do Centro Administrativo compete:

I - visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;

II - assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados;

III - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

IV - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigente de órgão detentor, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Artigo 24 - Aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda, exercer o previsto no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 25 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 26 - Ao Diretor do Núcleo de Atendimento à Saúde compete:

I - elaborar a escala de plantões do pessoal da unidade de saúde;

II - manter intercâmbio com serviços médicos externos;

III - discutir, periodicamente, com os profissionais envolvidos, os casos examinados, para orientação diagnóstica e terapêutica;

IV - orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

Artigo 27 - Ao Diretor do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária compete:

I - cuidar do armamento e da munição utilizados na unidade, bem como das viaturas sob sua responsabilidade, zelando por sua guarda, manutenção, conservação e limpeza;

II - elaborar as escalas de serviço dos servidores;

III - supervisionar a vigilância e escolta;

IV - adotar medidas relativas à fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

V - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VI - promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando ao preparo dos servidores.

SEÇÃO III

Do Chefe da Equipe de Escolta e Vigilância

Artigo 28 - Ao Chefe da Equipe de Escolta e Vigilância compete:

I - realizar a ronda diurna e/ou noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição:

a) das tarefas de vigilância nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas e de escolta armada externa dos presos;

b) dos postos de trabalho;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos.

SEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 29 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

III - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

V - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

VI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

VIII - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas;

b) requisitar, à unidade competente, material permanente ou de consumo.

Artigo 30 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros e aos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as resoluções, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

IV - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

V - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

VI - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VII - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

IX - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, à função-atividade ou à função de serviço público;

X - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, ressalvado o disposto em seu § 1º.

Artigo 31 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Do "Pro Labore"

SEÇÃO I

Da Carreira de Agente de  
Segurança Penitenciária

Artigo 32 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas ao Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Segurança e Disciplina;

II - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno.

SEÇÃO II

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 33 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, destinadas ao Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, para a Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 34 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pelas Leis Complementares nº 917, de 4 de abril de 2002, e nº 975, de 6 de outubro de 2005, o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros fica classificado como COMP III.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 35 - O Núcleo de Atendimento à Saúde será composto de pessoal multidisciplinar, com habilitação profissional na área de saúde, em especial de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 36 - Deverão residir, obrigatoriamente, na área do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros:

I - o Diretor do estabelecimento penal, quando no exercício de seu cargo;

II - os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina.

Artigo 37 - O fornecimento de refeições, ou o correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam no Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, será realizado nos termos do disposto no Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Artigo 38 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros deverá dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidos aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 39 - Os bens produzidos no Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 40 - O almoxarifado do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo 39 deste decreto, na forma da legislação em vigor.

Artigo 41 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 42 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 41 (quarenta e um) cargos vagos, sendo:

I - 16 (dezesseis) de Mestre de Ofício;

II - 16 (dezesseis) de Oficial de Serviços e Manutenção;

III - 9 (nove) de Auxiliar de Serviços.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração Penitenciária, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 43 - Fica extinta a Cadeia Pública 3, da Divisão Carcerária, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 44 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.3

**DECRETO Nº 52.864, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

Revoga o Decreto nº 52.653, de 22 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 52.653, de 22 de janeiro de 2008, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de parte do imóvel localizado na Rua dos Professores, nº 40, Centro, Município de Americana, consistente em 16 (dezesseis) salas do Bloco II do prédio atualmente ocupado pela EE "Heitor Penteado".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.3

**DECRETO Nº 52.863, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o § 4º do artigo 34 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

- RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de junho de 2008." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Maria Elizabeth Domingues Cechin*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.3

**Publicado novamente por ter saído com incorreções** em : DOE, Executivo, 05/04/2008, p.1

**DECRETO Nº 52.862, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, XXXIV, e 60, da Lei 6.374/89, de 1º de março de 1989, e no artigo 313-O do Regulamento do ICMS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 313-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por estabelecimento de fabricante de veículo automotor qualquer estabelecimento de fabricante de veículos de carga, de passageiros ou misto, bem como de máquinas, implementos e veículos agrícolas e rodoviários." (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o item 60 do § 1º do artigo 313-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2008



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.3

Gestão Pública. **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.**  
**Portaria IAMSPE -102, de 31-3-2008**

O Superintendente do IAMSPE, considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno do IAMSPE, aprovado pela Portaria Iamspe nº 119 de 22 de outubro de 1970, resolve:

- Art. 1º - Determinar a constituição de uma Comissão de Estudos para Revisão do Regimento Interno da Instituição.  
Art. 2º - Designar para coordenar os trabalhos o servidor Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete da Superintendência, e para integrarem como membros os nominados abaixo:  
Maria das Graças Bigal Barboza da Silva - Diretora do Departamento de Administração  
Maria Ângela de Souza - Diretora do HSPE  
Carlos Carmelo Carpentieri - Diretor do Departamento de Convênios  
Art. 3º - A colaboração de outros funcionários será solicitada a critério da Comissão.  
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.6

**DECRETO Nº 52.860, DE 2 DE ABRIL DE 2008**

Regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

**CAPÍTULO I**

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A contribuição previdenciária para a manutenção do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado - RPPM, de que trata a Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto.

**CAPÍTULO II**

Dos Contribuintes Obrigatórios para o RPPM

Artigo 2º - São contribuintes obrigatórios para o RPPM:

- I - os militares do serviço ativo;
- II - os militares agregados ou licenciados, que continuarem a perceber vencimentos nessa situação;
- III - os militares da reserva remunerada ou reformados;
- IV - os pensionistas dos militares a que se referem os incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 3º - Para fins de controle da São Paulo Previdência - SPPREV, entidade gestora do RPPM, será aberto um cadastro individualizado para cada contribuinte, nos termos do inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único - As informações constantes do cadastro de cada contribuinte serão disponibilizadas anualmente, no mês de seu aniversário, mediante comprovante impresso ou certidão eletrônica devidamente autenticada, nos termos do § 7º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 4º - A contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, para o RPPM, devida a partir de 5 de outubro de 2007, é de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º - Para fins de cálculo da contribuição previdenciária devida, entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do militar, incluindo-se o padrão, acréscido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens, excluídas:

1. as diárias para viagens;
2. o auxílio-transporte;
3. o salário-família;
4. o salário-esposa;
5. o auxílio-alimentação;
6. as parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho;
7. as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
8. as demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei.

§ 2º - O policial militar, mediante requerimento encaminhado ao órgão de pessoal da Polícia Militar, poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, das parcelas remuneratórias a que se referem os itens 6 e 7 do § 1º deste artigo, para efeito de cálculo do seu benefício previdenciário, que produzirá efeitos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

1. no mês da manifestação, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;
  2. no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em período posterior ao fixado no item 1 deste parágrafo.
- § 3º - Para os militares que ingressaram na Polícia Militar a partir de 1º de outubro de 2007, a inclusão das parcelas a que se refere o § 2º deste artigo, para efeito de cálculo do benefício previdenciário, observará os seguintes critérios:
1. tempo mínimo de contribuição de 1 (um) ano;
  2. o valor corresponderá a 1/30 (um trinta avos) por ano de contribuição, calculado sobre a média do período.
- Artigo 5º - Os militares da reserva remunerada, reformados, agregados e os pensionistas contribuem com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de inatividade e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- Parágrafo único - Nos casos de acumulação remunerada de proventos e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.
- Artigo 6º - O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 4º e 5º deste decreto.
- Artigo 7º - A partir de 1º de setembro de 2007, a contribuição do Estado para o custeio do RPPM é o dobro da contribuição do militar da ativa.
- Parágrafo único - O produto de arrecadação deverá ser contabilizado em conta específica e administrado segundo as regras contidas nas resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, ficando vedados empréstimos e financiamentos de qualquer natureza para qualquer pessoa, bem como o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio ou consórcios, nos termos do § 5º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e seus atos normativos.
- Artigo 8º - As contribuições devidas para o custeio do RPPM serão recolhidas em favor da SPPREV na mesma data do pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento e contabilizadas separadamente.
- § 1º - O Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPM decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários, na mesma data referida neste artigo.
- § 2º - Os recursos provenientes das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, destinam-se exclusivamente ao custeio do RPPM.

CAPÍTULO III  
Das Prestações

- Artigo 9º - O Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado - RPPM, compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:
- I - proventos da inatividade;
  - II - pensão por morte;
  - III - auxílio-reclusão;
  - IV - salário-família.

SEÇÃO I  
Dos Proventos da Inatividade

- Artigo 10 - O ato do Comandante Geral que efetivar a passagem para a reserva ou a reforma do militar do Estado indicará sua fundamentação legal, especificando a regra de cálculo, integral ou proporcional, a que faz jus nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 11 - Nas situações de inatividade remunerada previstas na legislação em vigor, o órgão de pessoal da Polícia Militar encaminhará as informações funcionais e previdenciárias ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, para formalização, pagamento e manutenção do benefício.

SEÇÃO II  
Da Pensão

- Artigo 12 - O direito à pensão não está sujeito à decadência ou prescrição.
- Artigo 13 - São dependentes do militar, para fins de recebimento de pensão:
- I - o cônjuge ou o companheiro ou companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
  - II - os filhos, de qualquer condição ou sexo, de idade igual à prevista na legislação do regime geral da previdência social e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, esses dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar;
  - III - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar, e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I ou II deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.
- § 1º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do militar.
- § 2º - A pensão atribuída ao filho inválido ou incapaz será devida enquanto durar a invalidez ou incapacidade.
- § 3º - Mediante declaração escrita do militar, encaminhada ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, os dependentes enumerados no inciso III deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais.
- § 4º - A incapacidade e a invalidez, para os fins deste artigo, serão verificadas mediante perícia por Junta de Saúde Militar.
- § 5º - A invalidez ou a incapacidade supervenientes à morte do militar não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.
- Artigo 14 - A comprovação da união estável para fins de pensão, será feita mediante processo, instruído com, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes, ao final do qual será emitido parecer e decisão:
- I - contrato escrito;
  - II - declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
  - III - cópia de declaração de imposto de renda;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- IV - disposições testamentárias;
- V - certidão de nascimento de filho em comum;
- VI - certidão/declaração de casamento religioso;
- VII - comprovação de residência em comum;
- VIII - comprovação de encargos domésticos que evidenciem a existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - comprovação de compra e venda de imóvel em conjunto;
- XI - contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários ambos os conviventes;
- XII - comprovação de conta bancária conjunta;
- XIII - apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- XIV - registro em associação de classe onde conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- XV - inscrição em instituição de assistência médica do(a) companheiro(a) como beneficiário(a).

Parágrafo único - A apresentação de decisão judicial irrecorrível reconhecendo a união estável dispensa a apresentação dos documentos anteriormente enumerados.

Artigo 15 - A comprovação de dependência econômica para fins de pensão será feita mediante processo, instruído com, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes, ao final do qual será emitido parecer e decisão:

- I - declaração pública feita perante tabelião;
- II - cópia de declaração de imposto de renda, em que conste nominalmente o interessado como dependente;
- III - disposições testamentárias;

- IV - comprovação de residência em comum;
- V - apólice de seguro em que conste o interessado como beneficiário;
- VI - registro em associação de classe onde conste o interessado como beneficiário;
- VII - inscrição em instituição de assistência médica do interessado como beneficiário.

Artigo 16 - Com a morte do militar, a pensão será paga aos dependentes mediante rateio, em partes iguais.

Parágrafo único - O valor inicial da pensão por morte devida aos dependentes do militar falecido será igual à totalidade da remuneração do militar no posto ou graduação em que se deu o óbito, ou dos proventos do militar da reserva remunerada ou reformado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder esse limite, exceto na situação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986, quando o valor do benefício corresponderá à integralidade dos vencimentos ou proventos do militar.

Artigo 17 - O pagamento do benefício retroagirá à data do óbito, quando requerido em até 60 (sessenta) dias deste, mediante a apresentação de requerimento ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV.

§ 1º - O pagamento do benefício será feito a partir da data do requerimento, quando ultrapassado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A pensão será concedida ao dependente que primeiro vier a requerê-la, admitindo-se novas inclusões a qualquer tempo, que produzirão efeitos financeiros a partir da data em que forem requeridas, nos termos do "caput" e § 1º deste artigo.

§ 3º - A perda da qualidade de dependente pelo pensionista implica na extinção de sua quota de pensão, admitida a reversão da respectiva quota somente de filhos para cônjuge ou companheiro(a), e destes para aqueles.

§ 4º - Com a extinção da última quota de pensão extingue-se o benefício.

§ 5º - A pensão ou a quota respectiva será paga diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal.

Artigo 18 - O Diretor Presidente da SPPREV editará normas complementares estabelecendo modelo-padrão de requerimento da pensão de que trata esta seção e relacionando a documentação que o instruirá.

Artigo 19 - A perda da qualidade de dependente dar-se-á em virtude de:

- I - falecimento, considerada para esse fim a data do óbito;
- II - não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidos em lei;
- III - matrimônio ou constituição de união estável.

Parágrafo único - Aquele que perder a qualidade de dependente não a restabelecerá.

Artigo 20 - O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira somente terão direito à pensão se o militar lhes prestava pensão alimentícia na data do óbito, o que deverá ser comprovado mediante requerimento instruído com cópia da decisão judicial ou homologação de acordo entre as partes, e a respectiva certidão de objeto e pé ou inteiro teor.

Parágrafo único - O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira concorrerão em igualdade de condições com os demais dependentes, sendo o valor de seu benefício limitado ao valor da pensão alimentícia que recebia do militar.

Artigo 21 - Nenhum dependente poderá receber mais de uma pensão decorrente deste RPPM, exceto filho, enteado e menor tutelado, de casal contribuinte, assegurado aos demais o direito de opção pela pensão mais vantajosa.

Artigo 22 - Para os óbitos ocorridos antes da data da publicação da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, o cálculo da pensão devida ao dependente obedecerá as regras da legislação vigente na data do óbito.

Parágrafo único - Na ocorrência de novo rateio do benefício aplicar-se-ão as regras previstas na legislação a que se refere o "caput" deste artigo, ficando assegurados aos atuais pensionistas os direitos previdenciários previstos na legislação vigente antes da data da publicação da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, enquanto mantiverem as condições que, sob a égide da legislação anterior, lhes garantia o benefício.

Artigo 23 - O órgão de pessoal da Polícia Militar fornecerá ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV as informações e documentos que forem solicitados para instruir cadastro de contribuinte ou processo de pensão.

Artigo 24 - O órgão de pessoal da Polícia Militar, remeterá ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, por ocasião da transferência para a reserva, reforma ou do óbito do contribuinte, extrato de seus assentamentos individuais, contendo as informações funcionais e previdenciárias pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 25 - Fica assegurado o direito à percepção de auxílio-reclusão ao dependente de militar do serviço ativo e do agregado percebendo vencimentos ou licenciado que estiver preso provisoriamente ou condenado a pena privativa de liberdade, até 2 (dois) anos, enquanto permanecer em regime fechado ou estiver internado por medida de segurança.

§ 1º - O auxílio-reclusão será pago aos dependentes mediante rateio, enquanto o militar permanecer na situação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Poderão requerer o pagamento do auxílio-reclusão os dependentes relacionados nos incisos I a III do artigo 13 deste decreto.

§ 3º - O direito à percepção do benefício cessará:

1. no caso da extinção da pena;
2. com a exoneração, demissão ou expulsão do militar, ou com sua colocação em liberdade definitiva;
3. por morte do militar ou do dependente.

§ 4º - Durante o pagamento do auxílio-reclusão o policial militar deixará de perceber vencimentos.

§ 5º - O pagamento do benefício de que trata este artigo será suspenso em caso de fuga, concessão de liberdade condicional ou progressão do regime prisional, podendo ser retomados os pagamentos no caso de modificação dessas situações.

§ 6º - O requerimento para obtenção do auxílio-reclusão será instruído, obrigatoriamente, com certidão do efetivo recolhimento à prisão do militar expedida por autoridade competente, devendo ser renovada a cada 3 (três) meses, junto à SPPREV, para fins de percepção do benefício, mediante requerimento encaminhado ao Diretor de Benefícios - Militares.

§ 7º - A condenação criminal superveniente à demissão ou expulsão do militar não confere qualquer direito ao auxílio-reclusão de que trata este artigo.

Artigo 26 - O valor do auxílio-reclusão será calculado na forma do parágrafo único do artigo 16 deste decreto.

Artigo 27 - O Órgão de Pessoal da Polícia Militar será o gestor do auxílio-reclusão.

Artigo 28 - Ao militar recolhido à prisão antes da data da vigência da Lei Complementar nº 1013, de 6 de julho de 2007, aplicar-se-ão as regras previstas na legislação então vigente.

SEÇÃO IV

Do Salário-Família

Artigo 29 - Será concedido salário-família ao militar do serviço ativo, ao agregado percebendo vencimentos, ao licenciado, ao da reserva remunerada ou ao reformado, que se enquadre na situação de baixa renda, nos termos da lei, por:

I - filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos;

II - filho inválido de qualquer idade.

§ 1º - O pagamento do salário-família fica condicionado ao encaminhamento de requerimento, em caso de militar da ativa, ao órgão de pessoal da Polícia Militar, em caso de militar inativo, ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, instruído com certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido e, anualmente, à apresentação de atestado de vacinação obrigatória e, para os maiores de 6 (seis) anos de idade, de comprovação de frequência à escola do filho menor ou equiparado.

§ 2º - O critério para fins de pagamento do salário-família será o mesmo utilizado para os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - O Diretor de Benefícios - Militares analisará o pedido e, caso preencha os requisitos legais, preparará o ato de concessão do benefício.

Artigo 30 - A São Paulo Previdência - SPPREV será a gestora do salário-família dos inativos mediante reembolso do órgão de origem.

Parágrafo único - O Órgão de Pessoal da Polícia Militar será o gestor do salário-família dos militares da ativa.

CAPÍTULO IV

Do Auxílio-Funeral

Artigo 31 - Ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais do militar do serviço ativo, do agregado percebendo vencimentos, do licenciado, da reserva remunerada ou do reformado falecido, será concedido auxílio-funeral, a título de assistência à família, de valor correspondente a 1 (um) mês da respectiva remuneração.

§ 1º - Se o óbito do militar ocorrer em decorrência de lesões recebidas no exercício da função policial, o valor do auxílio-funeral corresponderá a 2 (dois) meses da respectiva remuneração.

§ 2º - A concessão do valor do benefício nos termos do § 1º deste artigo dependerá da comprovação da causa do óbito, resultante de competente apuração, assegurada a concessão imediata dos valores constantes do caput deste artigo.

§ 3º - As despesas com o funeral do militar do serviço ativo, agregado percebendo vencimentos, licenciado, da reserva remunerada ou reformado, que tenham sido efetuadas por terceiros serão ressarcidas, até o limite previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º - As despesas com o funeral que forem custeadas por entidade prestadora de serviços dessa natureza serão ressarcidas, até o limite previsto no "caput" deste artigo, mediante a apresentação de alvará judicial.

§ 5º - O pagamento do auxílio-funeral fica condicionado ao encaminhamento de requerimento do beneficiário ou de procurador legalmente habilitado, em caso de militar da ativa, ao órgão de pessoal da Polícia Militar, em caso de militar inativo, ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, instruído com certidão de óbito, comprovante das despesas efetivamente realizadas ou alvará judicial, juntamente com prova de identidade do requerente.

§ 6º - Quando as despesas com o funeral forem efetuadas por terceiros ou por entidade prestadora de serviços dessa natureza, e em valor inferior ao limite previsto no "caput" e no § 1º deste artigo, a diferença para atingir o limite neles previstos será paga ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

§ 7º - A concessão do auxílio-funeral ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais, exclui o direito ao ressarcimento das despesas feitas por terceiros ou por entidades prestadoras de serviços dessa natureza, e será efetuado uma única vez, nos termos das disposições deste artigo.

Artigo 32 - A São Paulo Previdência - SPPREV fará o adiantamento do pagamento do auxílio-funeral dos inativos, devendo ser reembolsado pelo Órgão de Pessoal da Polícia Militar.

Parágrafo único - O Órgão de Pessoal da Polícia Militar será o gestor do auxílio-funeral dos militares da ativa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33 - Ao militar afastado ou licenciado do cargo aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao afastamento e licenciamento dos servidores públicos civis.

Artigo 34 - Caso não seja repassada a contribuição do militar do Estado em atividade, a contribuição patronal e a insuficiência até o dia do pagamento dos seus respectivos militares inativos e pensionistas, o valor correspondente à folha paga será deduzido do repasse obrigatório imediatamente posterior, conforme inciso II do artigo 26 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 35 - Para o militar do Estado que se encontrava no serviço ativo a partir de 15 de setembro de 1997 até 1º de outubro de 2007, que optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, no cálculo de seus benefícios previdenciários serão observados os seguintes critérios:

I - tempo mínimo de contribuição de 1 (um) ano;

II - o valor corresponderá a 3/30 (três trinta avos) por ano de contribuição, até o limite de 30/30 (trinta trinta avos) aferidos sobre a média do período.

Artigo 36 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.4

**DECRETO Nº 52.859, DE 2 DE ABRIL DE 2008**

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 14 da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007,

Decreta:

CAPÍTULO I -

Disposição Preliminar

Artigo 1º - As disposições deste decreto aplicam-se aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

CAPÍTULO II

Das Contribuições Sociais ao RPPS

SEÇÃO I

Da Contribuição do Servidor Ativo

Artigo 2º - A contribuição social do servidor ativo ao RPPS é de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007.

Artigo 3º - A base de contribuição referida no artigo 2º deste decreto corresponde à totalidade do subsídio, da remuneração ou dos vencimentos, incluídas as vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens pessoais incorporadas ou suscetíveis de incorporação e excluídos unicamente:

I - as diárias para viagens;

II - o auxílio-transporte;

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência;

IX - a parcela correspondente a 1/3 (um terço) de férias;

X - outras vantagens não incorporáveis instituídas em lei.

§ 1º - O décimo terceiro salário será considerado para a aferição da base de contribuição de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O servidor poderá optar pela inclusão na base de contribuição das parcelas remuneratórias a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, para efeito de cálculo do benefício previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

§ 3º - A opção de que trata o § 2º deste artigo, admissível depois de se iniciar a percepção da parcela a que se referir, será exercida com o preenchimento de formulário próprio fornecido pela São Paulo Previdência - SPPREV e produzirá efeitos:

1. no mês em que for manifestada, se a comunicação à SPPREV ocorrer até o cadastramento da parcela;
2. no mês seguinte ao da manifestação, quando comunicada à SPPREV em período posterior ao fixado no item anterior.

§ 4º - Os descontos efetuados no subsídio, na remuneração ou nos vencimentos, em razão de faltas justificadas e injustificadas ou perda de vencimentos, somente serão considerados, para a aferição da base de contribuição, quando o servidor tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

SEÇÃO II

Da Contribuição do Inativo e do Pensionista

Artigo 4º - A contribuição social para o RPPS, devida pelos aposentados e pensionistas, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º - Quando o inativo ou pensionista seja portador de doença incapacitante e nos termos do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, a contribuição prevista no "caput" deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior e conforme o artigo 151 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considera-se portador de doença incapacitante quem seja acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 3º - Nos casos de percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou de pensão, considerar-se-á, para o cálculo da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS incida uma única vez.

§ 4º - O décimo terceiro salário será considerado para fins de incidência da contribuição de que trata o "caput" deste artigo.

SEÇÃO III

Da Contribuição do Estado

Artigo 5º - A contribuição previdenciária do Estado de São Paulo para o custeio do RPPS corresponderá ao dobro do valor da contribuição dos servidores, nos termos do parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único - O Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários.

SEÇÃO IV

Do Recolhimento e da Finalidade das Contribuições

Artigo 6º - As contribuições devidas pelos servidores, pelos inativos e pensionistas e pelo Estado, para o custeio do RPPS, serão contabilizadas separadamente e recolhidas em favor da SPPREV na data do pagamento do subsídio, dos vencimentos ou da remuneração, dos proventos de aposentadoria e das pensões.

§ 1º - A contribuição dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas dar-se-á mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições a que se refere o "caput" deste artigo:

1. destinam-se exclusivamente ao custeio dos benefícios previdenciários do RPPS;
2. deverão ser contabilizados em contas específicas;
3. serão administrados segundo as regras contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e sob a orientação, a supervisão e o acompanhamento do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 3º - Ficam vedados empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, para qualquer pessoa física ou jurídica, bem como o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio ou consórcios, nos termos da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

CAPÍTULO III

Do Servidor Público Afastado ou Licenciado e de sua Vinculação ao RPPS

Artigo 7º O servidor afastado ou licenciado manterá seu vínculo ao RPPS:

I - quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, nos termos do artigo 1º-A, da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Medida Provisória nº 2.817-13, de 2001;

II - quando o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único - O servidor que, durante o exercício do mandato de Vereador, ocupe concomitantemente seu cargo efetivo, permanece vinculado, por este, ao RPPS e filia-se, pelo mandato eletivo, ao RGPS.

Artigo 8º - Quando não se tratar de hipótese indicada no artigo 7º deste decreto e ressalvada a opção de que trata o § 1º deste artigo, o servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o RPPS enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime.

§ 1º - O servidor licenciado ou afastado sem remuneração poderá optar pela manutenção da vinculação ao RPPS.

§ 2º - A manutenção do vínculo com o RPPS dependerá do recolhimento mensal, pelo servidor, da respectiva contribuição e da contribuição do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

§ 3º - O recolhimento de que trata o § 2º deste artigo:

1. observará os mesmos percentuais e incidirá sobre a totalidade da base de cada contribuição, como se o servidor estivesse no exercício de suas atribuições;

2. deverá ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos.

§ 4º - Em caso de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos estaduais, cessando, após 60 (sessenta) dias, as coberturas previdenciárias até a total regularização dos valores devidos.

§ 5º - A opção pela manutenção do vínculo com o RPPS poderá ser feita no momento do afastamento do cargo, ou em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato que a tiver deferido.

Artigo 9º - Quando o servidor seja cedido a outro ente federativo, e o ônus de pagar sua remuneração seja do órgão ou da entidade cessionária, a este também caberá:

I - realizar o desconto da contribuição devida pelo servidor;

II - pagar a contribuição devida pelo ente de origem;

III - repassar à SPPREV as importâncias relativas às contribuições mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Caso o cessionário não repasse as contribuições à SPPREV no prazo legal, caberá ao órgão ou ente cedente efetuar-lo, sem prejuízo do reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 2º - O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias à SPPREV, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

Artigo 10 - Quando o servidor seja cedido a outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, o cedente continuará responsável pelo desconto e pelo repasse das contribuições à SPPREV.

Artigo 11 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o artigo 7º, inciso I, deste decreto, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º - É facultado ao servidor requerer à SPPREV a inclusão na base de contribuição das parcelas remuneratórias complementares, pagas pelo ente cessionário e não componentes da remuneração do cargo efetivo, quando percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º - Sobre as parcelas referidas no § 1º deste artigo não incidirão contribuições para o RPPS do ente cessionário, nem para o RGPS.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Abono de Permanência

Artigo 12 - Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária e optem por permanecer em atividade poderão requerer o abono de permanência a que se refere o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo será feito com o preenchimento de formulário próprio e dirigido ao órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos ao qual o interessado estiver vinculado.

Artigo 13 - O valor do abono de permanência será equivalente ao da contribuição social efetivamente descontada do servidor ativo ou recolhida por este ao RPPS.

§ 1º - Deferido o abono de permanência, o órgão no qual o servidor estiver lotado arcará, a partir da data do requerimento, com o pagamento integral do respectivo valor.

§ 2º - A concessão do abono de permanência não dispensa o órgão ou ente público a que se refere o § 1º deste artigo de reter e recolher à SPPREV a contribuição social do servidor e a contribuição devida pelo Estado.

Artigo 14 - O direito ao abono de permanência cessará na data da aposentadoria do servidor, em qualquer de suas modalidades.

Artigo 15 - O abono de permanência não será incluído na base de cálculo para fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Artigo 16 - No caso de acúmulo de cargos, o abono de permanência será devido considerando-se cada cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para aposentadoria.

Artigo 17 - Na hipótese de afastamento com prejuízo do subsídio, dos vencimentos ou da remuneração, o abono de permanência será pago pelo órgão ou ente cedente, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O pagamento do abono de permanência não dispensa o órgão ou ente cessionário de reter e recolher à SPPREV a contribuição social do servidor e a contribuição do Estado, por ele suportada.

§ 2º - O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos a que seja apresentado o requerimento a que se refere o artigo 12 deste decreto informará o seu deferimento ao órgão ou ente cessionário, para o devido reembolso ao servidor, a partir da data do ingresso do pedido no protocolo.

§ 3º - É do órgão cedente a responsabilidade pelo repasse à SPPREV da contribuição do Estado.

#### CAPÍTULO V

##### Da Pensão e da Comprovação da Dependência Econômica

Artigo 18 - Têm direito à pensão por morte do servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro ou companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III - os filhos, de qualquer condição ou sexo, de idade igual à prevista na legislação do regime geral da previdência social e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, estes dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor;

IV - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor, e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II ou III deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

§ 2º - A pensão atribuída ao filho inválido ou incapaz será devida enquanto durar a invalidez ou incapacidade.

§ 3º - Mediante declaração escrita do servidor, os dependentes enumerados no inciso IV deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais.

§ 4º - A invalidez ou a incapacidade supervenientes à morte do servidor não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 5º - Considera-se união estável, para os fins do inciso I deste artigo, aquela verificada entre homem e mulher, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - Considera-se união homoafetiva, para os fins do inciso II deste artigo, aquela verificada entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar.

Artigo 19 - A pensão de que trata o artigo 18 deste decreto será paga aos beneficiários, mediante rateio, em partes iguais.

§ 1º - O pagamento da pensão retroagirá à data do óbito, quando requerido em até 60 (sessenta) dias depois deste e, ultrapassado esse prazo, será feito a partir da data do requerimento.

§ 2º - A pensão será concedida ao dependente que primeiro vier a requerê-la, admitindo-se novas inclusões a qualquer tempo, cujos efeitos financeiros serão produzidos nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Com a perda da qualidade de dependente, será extinta a respectiva quota de pensão e esta somente reverterá de filhos para cônjuge ou companheiro ou companheira e destes para aqueles.

§ 4º - Com a extinção da última quota de pensão, extingue-se o benefício.

Artigo 20 - Quando a pensão seja postulada pelo companheiro ou companheira do servidor, a união estável ou a união homoafetiva será comprovada com a apresentação de requerimento à SPPREV, instruído com, no mínimo, três documentos, relativos a aspectos diferentes, dentre os enumerados a seguir:

I - contrato escrito;

II - declaração de coabitação;

III - cópia de declaração de imposto de renda;

IV - disposições testamentárias;

V - certidão de nascimento de filho em comum;

VI - certidão ou declaração de casamento religioso;

VII - comprovação de residência em comum;

VIII - comprovação de encargos domésticos que evidenciem a existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - comprovação de compra e venda de imóvel em conjunto;

XI - contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários ambos os conviventes;

XII - comprovação de conta bancária conjunta;

XIII - apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);

XIV - registro em associação de classe no qual conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);

XV - inscrição em instituição de assistência médica do(a) companheiro(a) como beneficiário(a).

Parágrafo único - A apresentação de decisão judicial irrecorrível reconhecendo a união estável ou a união homoafetiva dispensa a apresentação dos documentos enumerados no "caput" deste artigo.

Artigo 21 - A comprovação de dependência econômica, necessária para o deferimento de pensão ao filho inválido para o trabalho ou incapaz civilmente, ao enteado, ao menor tutelado e aos pais do servidor, será feita com a apresentação de, no mínimo, três documentos, dentre os enumerados a seguir:

I - declaração pública feita perante tabelião;

II - cópia de declaração de imposto de renda, em que conste nominalmente o interessado como dependente;

III - disposições testamentárias;

IV - comprovação de residência em comum;

V - apólice de seguro em que conste o interessado como beneficiário;

VI - registro em associação de classe onde conste o interessado como beneficiário;

VII - inscrição em instituição de assistência médica do interessado como beneficiário.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os dependentes que integrem as classes a seguir indicadas também instruirão seus requerimentos:

1. o filho inválido, com laudo fornecido por médico perito designado pela SPPREV, demonstrativo de sua invalidez, e com sua certidão de nascimento;

2. o filho civilmente incapaz, com cópia de sentença declaratória de interdição transitada em julgado, e com sua certidão de nascimento;

3. o enteado, com sua certidão de nascimento e com certidão demonstrativa de que seu genitor era casado com o servidor;

4. o menor tutelado que não possua bens próprios, com sua certidão de nascimento, o termo de tutela definitiva e a declaração, firmada pelo servidor ou por seu responsável, de que não tem bens próprios para seu sustento;

5. o pai e a mãe, com a certidão de nascimento do servidor e a declaração escrita em que este tenha nomeado um deles ou ambos como dependentes, a qual somente terá eficácia quando não tenham bens próprios para seu sustento.

Artigo 22 - Por decisão motivada, o Diretor Presidente da SPPREV poderá indeferir os requerimentos previstos nos artigos 20 e 21 deste decreto, quando os documentos exibidos não bastem para demonstrar que o interessado, na data do óbito do servidor, dependia economicamente dele ou atendia aos demais requisitos fixados na lei para a aquisição e o exercício do direito à pensão.

CAPÍTULO VI

Do Salário-Família, Do Auxílio Reclusão e Funeral

Artigo 23 - Ao servidor ou ao inativo de baixa renda será concedido salário-família por:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

I - filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos;

II - filho inválido de qualquer idade.

§ 1º - O critério para aferição da baixa renda do servidor ou do inativo será o mesmo utilizado para trabalhadores vinculados ao RGPS.

§ 2º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido e estará condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação de frequência à escola do filho menor ou equiparado, a partir dos seis anos de idade.

§ 3º - O benefício do salário-família ficará suspenso até que o interessado apresente o atestado de vacinação obrigatória e o comprovante de frequência escolar, referidos no § 3º deste artigo.

§ 4º - A frequência escolar será comprovada com a apresentação de documento, relativo ao aluno e emitido pelo estabelecimento de ensino, na forma da legislação própria.

Artigo 24 - Aos dependentes de servidor de baixa renda, enquanto permanecer recolhido à prisão, será concedido auxílio-reclusão.

§ 1º - O critério para aferição da baixa renda do servidor a que alude o "caput" deste artigo é o mesmo utilizado para os trabalhadores sujeitos ao RGPS.

§ 2º - O valor do auxílio-reclusão será idêntico ao do salário de contribuição do servidor.

§ 3º - O pagamento do auxílio-reclusão obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 19 deste decreto.

§ 4º - Consideram-se dependentes, para fins do disposto no "caput" deste artigo, as pessoas mencionadas no artigo 18 deste decreto.

§ 5º - O direito à percepção do benefício cessará:

1. no caso de extinção da pena;
2. se ao servidor, ao final do processo criminal, for imposta a perda do cargo;
3. se da decisão administrativa irrecorrível, em processo disciplinar, resultar imposição da pena demissória, simples ou agravada;
4. por morte do servidor ou do beneficiário do auxílio.

§ 6º - O pagamento do benefício de que trata este artigo será suspenso em caso de fuga, concessão de liberdade condicional ou alteração do regime prisional para prisão albergue e somente será retomado caso se modifiquem essas situações.

§ 7º - O requerimento para obtenção do auxílio-reclusão será instruído com a certidão do efetivo recolhimento do servidor à prisão, expedida por autoridade competente, devendo ser renovada a cada 3 (três) meses e apresentada pelo interessado à SPPREV, para fins de percepção do benefício.

Artigo 25 - Ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais será concedido auxílio-funeral, a título de assistência à família do servidor ativo ou inativo falecido, de valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração.

§ 1º - Se o óbito do policial civil, de integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária ocorrer em decorrência de lesões recebidas no exercício de suas funções, o valor do auxílio-funeral corresponderá a 2 (dois) meses da respectiva remuneração.

§ 2º - A concessão do valor do benefício nos termos do § 1º deste artigo dependerá da comprovação da causa do óbito, resultante de competente apuração.

§ 3º - As despesas com o funeral do servidor e do inativo que tenham sido efetuadas por terceiros serão ressarcidas até o limite previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º - As despesas com o funeral que tenham sido custeadas por entidade prestadora de serviços dessa natureza serão ressarcidas até o limite previsto no "caput" deste artigo, mediante a apresentação de alvará judicial.

§ 5º - O pagamento do auxílio-funeral ficará condicionado à apresentação da prova de identidade do requerente, da certidão de óbito, do comprovante das despesas efetivamente realizadas e do alvará judicial.

§ 6º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado uma única vez, nos termos das disposições deste artigo.

§ 7º - Quando as despesas com o funeral do servidor ou inativo forem efetuadas por terceiros ou por entidade prestadora de serviços dessa natureza, e em valor inferior ao limite previsto no "caput" ou no § 1º deste artigo, conforme o caso, a diferença para atingir o limite neles previstos será paga ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais.

§ 8º - A comprovação de qualidade de companheiro ou companheira, em união estável ou união homoafetiva, para o recebimento do auxílio-funeral, dar-se-á nos termos dos artigos 18 e 20 deste decreto.

Artigo 26 - O auxílio-reclusão, o salário-família e o auxílio-funeral serão geridos pela SPPREV, mediante reembolso do órgão de origem, quando o respectivo beneficiário for servidor inativo ou seu dependente.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos, ou seus correspondentes, nos órgãos cedentes, fornecerão à SPPREV a relação dos servidores afastados, com a indicação do início de cada afastamento, do órgão ou ente em que estão em exercício e da existência, ou não, de prejuízo para o subsídio, os vencimentos ou a remuneração.

Artigo 28 - Para o servidor que se encontrava em atividade antes da publicação da Lei Complementar nº 1012, de 5 de julho de 2007, e que optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, no cálculo de seus benefícios previdenciários serão observados os seguintes critérios:

I - o tempo mínimo de contribuição será de 1 (um) ano;

II - o valor corresponderá a 1/30 (um trinta avos) para a servidora, e 1/35 (um trinta e cinco avos) para o servidor, por ano de contribuição, até o limite de 30/30 (trinta trinta avos) e 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos), respectivamente, aferidos sobre a média do período.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 29 - Os valores das contribuições que não tenham sido recolhidos à SPPREV serão, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, deduzidos do repasse obrigatório de recursos imediatamente posterior, feito ao órgão ou entidade responsável pela respectiva retenção e pagamento.

Artigo 30 - A SPPREV manterá um cadastro individualizado para cada contribuinte do RPPS, nos termos do inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, que será atualizado permanentemente com as informações fornecidas pelos órgãos da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contribuinte receberá anualmente, no mês do seu aniversário, as informações constantes do seu cadastro, que lhe serão fornecidas pela SPPREV mediante comprovante impresso ou certidão eletrônica devidamente autenticada, nos termos do § 7º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Presidente da SPPREV, no exercício de sua atribuição de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS, estabelecer e publicar parâmetros, procedimentos e diretrizes gerais, necessários para dar aplicação às disposições deste decreto.

Artigo 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 04/04/2008, p.3

**DECRETO Nº 52.858, DE 2 DE ABRIL DE 2008**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 6º do artigo 2º:

"§ 6º - Na hipótese do inciso XVI, o valor do imposto devido será calculado mediante a multiplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual pela base de cálculo, quando a alíquota interestadual for inferior à interna (Lei Complementar federal 123/2006, art. 13, § º, XIII)." (NR);

II - do artigo 115:

a) a alínea "a" do inciso XV-A:

"a) de mercadoria destinada a industrialização ou comercialização, material de uso e consumo ou bem do ativo permanente, remetido por contribuinte localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, o valor resultante da multiplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual pela base de cálculo, quando a alíquota interestadual for inferior à interna (Lei Complementar federal 123/2006, art. 13, § 1º, XIII);" (NR);

b) o § 8º:

"§ 8º - Para fins do disposto na alínea "a" do inciso XV-A, a alíquota interestadual a ser adotada será a de 12% (doze por cento)." (NR).

IV - o artigo 282-A:

"Artigo 282-A - O contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá observar o prazo de recolhimento previsto no § 4º do artigo 277." (NR).

Artigo 2º - Ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 1º de julho de 2007 a 31 de março de 2008, pelos contribuintes sujeitos às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", relativamente ao imposto devido pela entrada em seus estabelecimentos de mercadoria destinada a industrialização ou comercialização, material de uso ou consumo ou bem do ativo permanente provenientes de outra unidade da Federação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 03/04/2008, p. 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

**DECRETO Nº 52.856, DE 1º DE ABRIL DE 2008**

Altera o Anexo que acompanha o Decreto nº 52.451, de 6 de dezembro de 2007, que aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ciclo 2007/2008, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - Banco do Agronegócio Familiar

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1º - O Anexo de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 52.451, de 6 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Antonio Júlio Junqueira de Queiróz

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 02/04/2008, p. 3

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 52.856, de 1º de abril de 2008

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E CULTURAS A QUE ALUDE O PARÁGRAFO ÚNICO,  
DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 52.451, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

**I - ALGODÃO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Suzanápolis;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziana, Piacatu, Rubiácea e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dourado, Gavião Peixoto, Ribeirão Bonito, Tabatinga e Trabiúva;
4. Assis: Cândido Mota, Paraguaçu Paulista e Quatá;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Avaré, Itaí e Paranapanema;
6. Barretos: Barretos, Bebedouro, Colina, Colômbia, Guaíra, Jaborandi, Olímpia e Terra Roxa;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Cabralia Paulista, Paulistânia, Pederneiras e Reginópolis;
8. Campinas: Sumaré;
9. Catanduva: Ibirá e Sales;
10. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
11. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;
12. Franca: Cristais Paulista, Jeriquara, Pedregulho e Ribeirão Corrente;
13. General Salgado: Auriflama, Buritama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaúbal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João do Iracema, Sebastianópolis do Sul, Turiúba, União Paulista e Zacarias;
14. Itapeva: Itapeva;
15. Jaboticabal: Borborema, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Taiacú e Taiúva;
16. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
17. Jaú: Bariri, Bocaina, Boracéia, Itajú e Jaú;
18. Limeira: Araras, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;
19. Lins: Balbinos, Cafelândia, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão e Sabino;
20. Marília: Garça;
21. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
22. Orlandia: Aramina, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis e Morro Agudo;
23. Ourinhos: Bernardino de Campos, Óleo, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo;
24. Piracicaba: Piracicaba, Rio das Pedras e Santa Bárbara D'Oeste;
25. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;
26. Presidente Venceslau: Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;
27. Ribeirão Preto: Santa Rita do Passa Quatro e São Simão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

28. São João da Boa Vista: Aguai, Casa Branca, Itobi, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, Tambaú e Vargem Grande do Sul;

29. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Guapiaçu, José Bonifácio, Mendonça, Neves Paulista, Palestina e Tanabi;

30. Tupã: Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres e Salmourão;

31. Votuporanga: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**II - AMENDOIM DAS ÁGUAS:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Bento de Abreu, Guaraçai, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Valparaíso;

2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Avandava, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Luiziana, Penápolis, Piacatu e Santópolis do Aguapeí;

3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dourado, Matão, Motuca, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga e Trajibú;

4. Assis: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Echaporã, Lutécia, Maracá, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

5. Avaré: Arandu;

6. Barretos: Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaira, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Pitangueiras, Taquaral e Terra Roxa;

7. Bauru: Arealva, Borebi, Paulistânia, Pederneiras, Reginópolis e Ubirajara;

8. Botucatu: Areópolis, Pereiras e São Manuel;

9. Bragança Paulista: Pinhalzinho;

10. Catanduva: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Uchôa;

11. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis, Monte Castelo, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

12. Fernandópolis: Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Meridiano e Turmalina;

13. Franca: Altinópolis, Batatais, Restinga, Ribeirão Corrente, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;

14. General Salgado: Gastão Vidigal, General Salgado, Macaubal, Nova Castilho, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá e União Paulista;

15. Itapeva: Apiaí, Itaóca e Itapirapuã Paulista;

16. Jaboticabal: Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Santa Ernestina, Taiacú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

17. Jales: Aspásia, Dolcinópolis, Jales, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;

18. Jaú: Bariri, Itajú, Jaú, Lençóis Paulista e Macatuba;

19. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Júlio de Mesquita, Lins, Pongai, Sabino e Uru;

20. Marília: Alvinlândia, Fernão, Gália, Marília, Ocaucú, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Quintana;

21. Mogi Mirim: Santo Antônio de Posse;

22. Orlandia: Aramina, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia e Sales de Oliveira;

23. Ourinhos: Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo;

24. Piracicaba: Americana;

25. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia e Santo Expedito;

26. Presidente Venceslau: Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

27. Ribeirão Preto: Barrinha, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guataparã, Jardinópolis, Luis Antonio, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;

28. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ipuã, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Onda Verde, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;

29. São Paulo: Mongaguá;

30. Sorocaba: Pilar do Sul;

31. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã;

32. Votuporanga: Cardoso, Orindiúva, Paulo de Faria, Riolândia e Votuporanga;

**III- AMENDOIM DA SECA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Lavínia, Mirandópolis e Valparaíso;

2. Araçatuba: Alto Alegre, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Luiziana, Piacatu e Santópolis do Aguapeí;

3. Araraquara: Araraquara, Dourado, Rincão e Santa Lúcia;

4. Assis: Borá, Cândido Mota, Echaporã, Lutécia, Paraguaçu Paulista e Quatá;

5. Barretos: Bebedouro, Pitangueiras e Taquaral;

6. Bragança Paulista: Serra Negra;

7. Catanduva: Catiguá, Irapuã, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Pindorama e Sales;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

8. Dracena: Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis, Monte Castelo, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes e Tupi Paulista;
9. Fernandópolis: Guarani D'Oeste, Meridiano e Turmalina;
10. Franca: Altinópolis e Santo Antônio da Alegria;
11. General Salgado: General Salgado, Macaubal, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá e União Paulista;
12. Itapeva: Apiaí, Itaóca e Itapirapuã Paulista;
13. Jales: Dirce Reis, Jales, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Pontalinda, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
14. Jaú: Itajú;
15. Limeira: Ipeúna e Pirassununga;
16. Lins: Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Júlio de Mesquita, Lins, Promissão e Sabino;
17. Marília: Alvinlândia, Fernão, Gália, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Quintana;
18. Orlandia: Morro Agudo;
19. Ourinhos: Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo;
20. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabu, Emilianópolis, Indiana, João Ramalho, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia e Santo Expedito;
21. Presidente Venceslau: Caiuá, Mirante do Paranapanema, Piqueroibi, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;
22. Ribeirão Preto: Jardinópolis, Luiz Antônio, São Simão e Serra Azul;
23. São João da Boa Vista: Tambaú;
24. São José do Rio Preto: Cedral, José Bonifácio, Neves Paulista, Nova Aliança, Potirendaba, Tanabi e Ubarana;
25. São Paulo: Cotia e Mongaguá;
26. Sorocaba: Iperó e Pilar do Sul;
27. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã;
28. Votuporanga: Votuporanga;

**IV - ARROZ IRRIGADO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Ilha Solteira e Pereira Barreto;
2. Araçatuba: Birigui, Gabriel Monteiro e Glicério;
3. Araraquara: Tabatinga;
4. Assis: Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Pedrinhas Paulista e Tarumã;
5. Avaré: Arandu, Cerqueira César, Coronel Macedo, Itaí, Itaporanga, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Barretos;
7. Botucatu: Botucatu;
8. Campinas: Elias Fausto e Indaiatuba;
9. Fernandópolis: São João das Duas Pontes;
10. General Salgado: Macaubal, Monções e Turiúba;
11. Guaratinguetá: Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lorena, Potim e Roseira;
12. Itapetininga: Angatuba;
13. Itapeva: Apiaí;
14. Jaboticabal: Itápolis e Taiúva;
15. Jales: Aparecida D'Oeste, Paranaçu, Santa Fé do Sul e Urânia;
16. Jaú: Bariri, Itapuí, Jaú e Macatuba;
17. Limeira: Pirassununga;
18. Lins: Getulina, Sabino e Uru;
19. Marília: Pompéia;
20. Mogi das Cruzes: Santa Isabel;
21. Mogi Mirim: Itapira e Mogi Guaçu;
22. Ourinhos: Fartura e Pirajú;
23. Pindamonhangaba: Caçapava, Jacareí, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, Taubaté e Tremembé;
24. Presidente Prudente: Caiabu, Indiana e Sandovalina;
25. Presidente Venceslau: Euclides da Cunha Paulista e Ribeirão dos Índios;
26. Registro: Eldorado, Pedro de Toledo e Sete Barras;
27. Ribeirão Preto: Sertãozinho;
28. São João da Boa Vista: Aguai, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo e Vargem Grande do Sul;
29. São José do Rio Preto: Monte Aprazível, Neves Paulista e Poloni;
30. Sorocaba: Ibiúna e Pilar do Sul;
31. Tupã: Salmourão;

**V - CAFÉ:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Bento de Abreu, Guaraçaí, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Suzanápolis e Valparaíso;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Avandava, Barbosa, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luizânia, Penápolis, Piacatu e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Matão, Motuca, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga e Trajibú;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

4. Assis: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;
5. Avaré: Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Itai, Itaporanga, Manduri e Taquarituba;
6. Barretos: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaraci, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Terra Roxa e Viradouro;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Pederneiras, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara;
8. Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Pratânia e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchôa e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapurú, Junqueirópolis, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;
14. Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jequara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Auriflama, Buritama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaúbal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Turiúba, União Paulista e Zacarias;
16. Guaratinguetá: Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Queluz e São José do Barreiro;
17. Itapetininga: Angatuba, Cesário Lange, Guareí e Quadra;
18. Itapeva: Itaóca, Itararé e Riversul;
19. Jaboticabal: Borborema, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Santa Ernestina, Tiaçú, Taiúva e Taquaritinga;
20. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bariri, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaracú do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros do Tietê e Torrinha;
22. Limeira: Analândia, Araras, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;
23. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Júlio de Mesquita, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru;
24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Lupércio, Marília, Ocaúçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;
25. Mogi das Cruzes: Guararema e Santa Isabel;
26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlandia: Buritizal, Igarapava, Ituverava, Nuporanga, Orlandia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá e Timburi;
29. Pindamonhangaba: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga e Taubaté;
30. Piracicaba: Americana, Cerquilha, Jumirim, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra e São Pedro;
31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina e Taciba;
32. Presidente Venceslau: Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;
33. Registro: Barra do Turvo e Pedro de Toledo;
34. Ribeirão Preto: Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardínópolis, Luiz Antônio, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;
35. São João da Boa Vista: Aguaí, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Mongaguá e Peruíbe;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Ibiúna, Iperó, Itú, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto e São Roque;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

39. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã;

40. Votuporanga: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorana, Orindiúva, Parisi, Pontes Gestal, Valentim Gentil e Votuporanga;

**VI - FEIJÃO DAS ÁGUAS:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Bento de Abreu, Guaraçai, Mirandópolis e Valparaíso;
2. Araçatuba: Araçatuba, Brejo Alegre, Coroados, Gabriel Monteiro, Luizânia, Penápolis e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Motuca, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga e Trabiúva;
4. Assis: Assis, Borá, Cândido Mota, Ibirarema, Lutécia e Quatá;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Jaborandi, Pitangueiras e Severínia;
7. Bauru: Agudos, Avaí, Borebi, Cabralia Paulista, Duartina, Paulistânia, Pederneiras, Presidente Alves e Ubirajara;
8. Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Catiguá, Ibirá, Irapuã, Pindorama e Sales;
12. Dracena: Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Mariópolis, Pacaembu e São João do Pau D'Alho;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Pedranópolis, Populina e Turmalina;
14. Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Corrente, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Auriflama, Buritama, Floreal, Guzolândia, Lourdes, Macaubal, Monções, Planalto e União Paulista;
16. Guaratinguetá: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;
17. Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Porangaba, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Sarapuá, Tatuí e Torre de Pedra;
18. Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí;
19. Jaboticabal: Cândido Rodrigues, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto e Taiúva;
20. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Mesópolis, Palmeira D'Oeste, Rubinéia, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bariri, Brotas, Dois Córregos, Itajú, Itapuá, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros do Tietê e Torrinha;
22. Limeira: Analândia, Araras, Cordeirópolis, Corumbataí, Itirapina, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;
23. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Garantã, Júlio de Mesquita, Lins, Pirajuí, Pongaí, Sabino e Uru;
24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Lupércio, Marília, Ocaucú, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;
25. Mogi das Cruzes: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
26. Mogi Mirim: Conchal, Cosmópolis, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlândia: Morro Agudo e São Joaquim da Barra;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Óleo, Ourinhos, Pirajú, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Sarutaí, Taguaí, Tejupá e Timburi;
29. Pindamonhangaba: Caçapava, Campos do Jordão, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jembeiro, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luis do Paraitinga, São Sebastião e Taubaté;
30. Piracicaba: Americana, Capivari, Cerquillo, Jumirim, Nova Odessa, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste e Tietê;
31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Emilianópolis, Indiana, João Ramalho, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Sandovalina e Tarabai;
32. Presidente Venceslau: Marabá Paulista e Presidente Venceslau;
33. Registro: Barra do Turvo, Cajati, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juiquá, Miracatu, Pariquera-Açú, Pedro de Toledo, Registro, São Lourenço da Serra e Sete Barras;
34. Ribeirão Preto: Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Dumont, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo e São Simão;
35. São João da Boa Vista: Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Cedral, Ipiquá, Jaci, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itanhaém, Itapeerica da Serra, Itapevi, Mairiporã, Mongaguá, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Paulo e Vargem Grande Paulista;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

38. Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

39. Tupã: Bastos, Herculândia, Iacri, Osvaldo Cruz, Parapuã, Queiroz, Rinópolis, Salmorão e Tupã;

40. Votuporanga: Américo de Campos e Riolândia;

**VII - FEIJÃO DA SECA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Suzanópolis e Valparaíso;

2. Araçatuba: Araçatuba, Barbosa, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziânia, Piacatu, Rubiácea e Santópolis do Aguapeí;

3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Motuca, Santa Lúcia, Tabatinga e Trabijú;

4. Assis: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Echaporã, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital e Quatá;

5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;

6. Barretos: Jaborandi e Pirangi;

7. Bauru: Arealva, Avaí, Borebi, Duartina, Paulistânia, Pederneiras, Presidente Alves e Ubirajara;

8. Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Pratânia e São Manuel;

9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;

10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jundiá, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

11. Catanduva: Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Novo Horizonte, Pindorama e Sales;

12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis e Turmalina;

14. Franca: Altinópolis, Batatais, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Pedregulho, Ribeirão Corrente, Rifaina e Santo Antônio da Alegria;

15. General Salgado: Auriflama, Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaubal, Magda, Monções, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João do Iracema, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Turiúba, União Paulista e Zacarias;

16. Guaratinguetá: Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

17. Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Porangaba, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tatuí e Torre de Pedra;

18. Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí;

19. Jaboticabal: Guariba, Jaboticabal e Taiúva;

20. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Santa Saete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;

21. Jaú: Bariri, Dois Córregos, Itajú, Itapuí, Jaú, Macatuba e Mineiros do Tietê;

22. Limeira: Analândia, Araras, Cordeirópolis, Corumbataí, Leme, Pirassununga, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;

23. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Júlio de Mesquita, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru;

24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Lupércio, Marília, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;

25. Mogi das Cruzes: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;

26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;

27. Orlandia: Aramina e São Joaquim da Barra;

28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Canitar, Fatura, Óleo, Ourinhos, Pirajú, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi;

29. Pindamonhangaba: Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Natividade da Serra, Paraiuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião e Taubaté;

30. Piracicaba: Americana, Capivari, Cerquilha, Jumirim, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Tietê;

31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabu, Emilianópolis, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Sandovalina e Santo Expedito;

32. Presidente Venceslau: Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

33. Registro: Barra do Turvo, Cajati, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;

34. Ribeirão Preto: Barrinha, Cássia dos Coqueiros e Santa Rosa do Viterbo;

35. São João da Boa Vista: Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

36. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Cedral, Iguapé, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Potirendaba, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Mongaguá, Peruíbe, São Paulo e Vargem Grande Paulista;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
39. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis e Salmourão;
40. Votuporanga: Cardoso, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**VIII - FEIJÃO DE INVERNO IRRIGADO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Castilho, Guaraçá, Ilha Solteira, Murutinga do Sul, Nova Independência e Valparaíso;
2. Araçatuba: Araçatuba, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziana, Penápolis, Piacatu e Rubiácea;
3. Araraquara: Boa Esperança do Sul, Descalvado, Gavião Peixoto, Motuca e Trabiú;
4. Assis: Assis, Cândido Mota, Echaporã, Ibirarema, Maracá e Platina;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Iaras, Itai, Manduri e Paranapanema;
6. Barretos: Barretos, Colina, Colômbia, Guaiá, Jaborandi, Pirangi e Pitangueiras;
7. Bauru: Arealva, Iacanga e Presidente Alves;
8. Botucatu: Itatinga, Laranjal Paulista e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Pinhalzinho, Piracaia e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Louveira, Monte Mor e Sumaré;
11. Catanduva: Ibirá, Irapuã, Novais, Novo Horizonte e Sales;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéia, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Fernandópolis, Indiaporã, Mira Estrela, Pedranópolis e Populina;
14. Franca: Batatais, Jariquera e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Buritama, Gastão Vidigal, Guzolândia, Lourdes, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias;
16. Guaratinguetá: Guaratinguetá;
17. Itapetininga: Campina do Monte Alegre, Quadra, São Miguel Arcanjo e Tatuí;
18. Itapeva: Taquarivaí;
19. Jaboticabal: Jaboticabal, Monte Alto, Tiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto;
20. Jales: Aspásia, Dolcinópolis, Jales, Mesópolis, Paranapuã, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Vitória Brasil;
21. Jau: Bariri, Itajú e Itapuí;
22. Limeira: Cordeirópolis, Corumbataí, Iracemópolis, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;
23. Lins: Getulina, Guarantã, Júlio de Mesquita, Pongaí, Sabino e Uru;
24. Marília: Alvinlândia, Oscar Bressane e Quintana;
25. Mogi das Cruzes: Suzano;
26. Mogi Mirim: Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlândia: Aramina, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga e São Joaquim da Barra;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Fatura, Óleo, Ourinhos, Pirajú, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Taguaí e Tejuapá;
29. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Igaratá, Jambouro, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São José dos Campos, Taubaté e Tremembé;
30. Piracicaba: Capivari, Cerquillo e Rio das Pedras;
31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Nandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancheira, Regente Feijó, Sandovalina e Tarabai;
32. Presidente Venceslau: Caiuá, Mirante do Paranapanema, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau e Ribeirão dos Índios;
33. Registro: Iporanga;
34. Ribeirão Preto: Dumont e São Simão;
35. São João da Boa Vista: Aguai, Águas da Prata, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Adolfo, Cedral, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassolândia, Nova Granada, Palestina, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Mairiporã e São Paulo;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Piedade, Pilar do Sul, Salto, São Roque e Sorocaba;
39. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã;
40. Votuporanga: Cardoso, Cosmorama, Orindiúva, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia e Votuporanga;

**IX - MILHO EM GRÃO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçá, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Suzanópolis e Valparaíso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Matão, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga e Trabiú;
4. Assis: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Pitangueiras, Severínia, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Pederneiras, Piratinga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara;
8. Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Pratânia e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarínú, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchôa e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapurú, Junqueirópolis, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;
14. Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Auriflama, Buritama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaúbal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Turiúba, União Paulista e Zacarias;
16. Guaratinguetá: Arapeí, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Piquete, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;
17. Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Porangaba, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tatuí e Torre de Pedra;
18. Itapeva: Apiá, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí;
19. Jaboticabal: Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Santa Ernestina, Taiaçú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
20. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaracú do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros do Tietê e Torrinha;
22. Limeira: Analândia, Araras, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Leme, Limeira, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição e Santa Gertrudes;
23. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaçara, Guaimbê, Guarantã, Júlio de Mesquita, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru;
24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Lupércio, Marília, Ocaucú, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;
25. Mogi das Cruzes: Arujá, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Santa Isabel;
26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçú, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlandia: Aramina, Buritzal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Sales de Oliveira e São Joaquim da Barra;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá e Timburi;
29. Pindamonhangaba: Caçapava, Campos do Jordão, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté e Tremembé;
30. Piracicaba: Americana, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Jumirim, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê;
31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;
32. Presidente Venceslau: Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

33. Registro: Barra do Turvo, Cajati, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;
34. Ribeirão Preto: Barrinha, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guataparã, Jardinópolis, Luiz Antonio, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;
35. São João da Boa Vista: Aguaí, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Ipiranga, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embú, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Mongaguá, Peruíbe, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
39. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã;
40. Votuporanga: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Orindiúva, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**X - MILHO SAFRINHA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçá, Mirandópolis, Nova Independência, Pereira Barreto, Suzanápolis e Valparaíso;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dourado, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga e Trabijú;
4. Assis: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Altair, Barretos, Bebedouro, Colina, Embaúba, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pitangueiras, Severínia e Terra Roxa;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Borebi, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara;
8. Botucatu: Anhembi, Bofete, Botucatu, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Lindóia, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro e Tuiuti;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jundiá, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Sales Uchôa e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Mariópolis, Monte Castelo, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;
14. Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Auriflama, Buritama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Lourdes, Macaubal, Magda, Monções, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João do Iracema, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Turiúba, União Paulista e Zacarias;
16. Guaratinguetá: Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lagoinha, Piquete, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;
17. Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Porangaba, Quadra, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tatuí e Torre de Pedra;
18. Itapeva: Apiá, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí;
19. Jaboticabal: Borborema, Fernando Prestes, Ibitinga, Jaboticabal, Monte Alto, Taiúva e Taquaritinga;
20. Jales: Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bariri, Bocaína, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Itajú, Itapuí, Jaú, Leñóis Paulista, Mineiros do Tietê e Torrinha;
22. Limeira: Analândia, Cordeirópolis, Corumbataí, Iracemópolis, Leme, Pirassununga, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição e Santa Gertrudes;
23. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaçara, Guaimbê, Lins, Pirajuí, Pongaí, Sabino e Uru;
24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Lupércio, Marília, Ocaúçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;
25. Mogi das Cruzes: Arujá e Guararema;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlândia: Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales de Oliveira e São Joaquim da Barra;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi;
29. Pindamonhangaba: Caçapava, Caraguatatuba, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;
30. Piracicaba: Americana, Cerquilha, Jumirim, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Tietê;
31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;
32. Presidente Venceslau: Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;
33. Registro: Cajati, Eldorado, Iguape, Miracatu, Pariquera-Açú, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;
34. Ribeirão Preto: Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antonio, Pradópolis, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;
35. São João da Boa Vista: Aguai, Caconde, Casa Branca, Espírito Santo do Pinhal, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São Sebastião da Gama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itanhaém, Mairiporã, Mongaguá, Peruíbe, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
39. Tupã: Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Osvaldo Cruz, Parapuã, Queiroz, Sagres, Salmourão e Tupã;
40. Votuporanga: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Orindiúva, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**XI - SOJA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Suzanápolis e Valparaíso;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos e Tabatinga;
4. Assis: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Pitangueiras, Severínia, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Borebi, Cabrália Paulista, Iacanga, Lucianópolis, Pederneiras, Piratininga, Reginópolis e Ubirajara;
8. Botucatu: Areiópolis, Bofete, Botucatu, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Pratânia e São Manuel;
9. Campinas: Campinas, Monte Mor e Sumaré;
10. Catanduva: Catanduva, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Pindorama, Santa Adélia, Tabapuã, Uchôa, Urupês;
11. Dracena: Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia e Tupi Paulista;
12. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaporã, Macedônia, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis e Populina;
13. Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jariquera, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;
14. General Salgado: Auriflama, Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João do Iracema, Sud Mennucci, Turiuba e União Paulista e Zacarias;
15. Guaratinguetá: Lagoinha;
16. Itapetininga: Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Quadra, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;
17. Itapeva: Bom Sucesso de Itararé, Buri, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Riversul e Taquarivaí;
18. Jaboticabal: Borborema, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Santa Ernestina, Tiaçú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
19. Jales: Marinópolis, Mesópolis, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Urânia e Vitória Brasil;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

20. Jaú: Bariri, Barra Bonita, Boracéia, Dois Córregos, Itajú, Itapuá, Jaú, Lençóis Paulista e Mineiros do Tietê;
21. Limeira: Analândia, Araras, Cordeirópolis, Itirapina, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição e Santa Gertrudes;
22. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru;
23. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Garça, Lupércio, Marília, Ocaucú, Oscar Bressane e Pompéia;
24. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
25. Orlandia: Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Sales de Oliveira e São Joaquim da Barra;
26. Ourinhos: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fatura, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Pirajú, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Taguaí, Tejupá e Timburi;
27. Pindamonhangaba: Pindamonhangaba e Taubaté;
28. Piracicaba: Cerquilha, Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho e São Pedro;
29. Presidente Prudente: Anhumas, Estrela do Norte, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Sandovalina, Taciba e Tarabai;
30. Presidente Venceslau: Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;
31. Ribeirão Preto: Barrinha, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guataparã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;
32. São João da Boa Vista: Aguai, Casa Branca, Itobi, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
33. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiçu, Icém, Ipiruá, José Bonifácio, Mendonça, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;
34. São Paulo: São Paulo;
35. Sorocaba: Alumínio, Capela do Alto, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim;
36. Tupã: Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Parapuã, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã;
37. Votuporanga: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Orindiúva, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia e Votuporanga;

**XII- SORGO GRANÍFERO DA SECA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Bento de Abreu, Ilha Solteira, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Valparaíso;
2. Araçatuba: Araçatuba, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Coroados, Glicério, Guararapes, Luiziana, Penápolis, Piacatu e Rubiácea;
3. Araraquara: Rincão e São Carlos;
4. Assis: Cândido Mota;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara e Taquarituba;
6. Botucatu: Altair, Barretos, Bebedouro, Colina, Colômbia, Guaiara, Guaraci, Jaborandi, Olímpia e Pitangueiras;
7. Bauru: Agudos e Arealva;
8. Botucatu: Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;
9. Campinas: Campinas e Monte Mor;
10. Catanduva: Ibirá, Irapuã e Sales;
11. Dracena: Mariópolis, Ouro Verde e Panorama;
12. Fernandópolis: Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis e Populina;
13. Franca: Batatais, Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;
14. General Salgado: Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaubal, Monções, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba, União Paulista e Zacarias;
15. Itapetininga: Quadra;
16. Itapeva: Itaberá e Itapeva;
17. Jaboticabal: Borborema, Guariba, Ibitinga, Jaboticabal e Taiúva;
18. Jales: Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Santa Rita D'Oeste e Vitória Brasil;
19. Jaú: Jaú;
20. Limeira: Cordeirópolis, Corumbataí, Leme, Pirassununga, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;
21. Lins: Cafelândia, Guaimbê e Sabino;
22. Marília: Alvinlândia, Lupércio e Pompéia;
23. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Estiva Gerbi, Jaguariúna, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;
24. Orlandia: Aramina, Guará, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia e São Joaquim da Barra;
25. Ourinhos: Tejupá;
26. Piracicaba: Cerquilha e Rio das Pedras;
27. Presidente Prudente: João Ramalho;
28. Presidente Venceslau: Caiuá e Marabá Paulista;
29. Ribeirão Preto: Cravinhos;
30. São João Boa Vista: Casa Branca e Vargem Grande do Sul;
31. São José do Rio Preto: Adolfo, Bálsamo, Cedral, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina e Ubarana;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

32. Sorocaba: Cabreúva, Iperó, Mairinque, Salto de Pirapora e Sorocaba;
33. Tupã: Inúbia Paulista, Parapuã e Sagres;
34. Votuporanga: Cardoso, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia e Votuporanga;

**XIII - TRIGO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Assis: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã;
2. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonia, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
3. Botucatu: Botucatu e Pratânia;
4. Campinas: Campinas e Monte Mor;
5. Franca: Jariquera;
6. Itapetininga: Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Itapetininga, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;
7. Itapeva: Buri, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí;
8. Limeira: Rio Claro;
9. Mogi Mirim: Jaguariúna e Santo Antônio de Posse;
10. Ourinhos: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Pirajú, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí e Timburi;
11. Piracicaba: Cerquilha e Rio das Pedras;
12. Presidente Prudente: Iepê, Martinópolis, Rancharia, Sandovalina e Taciba;
13. Presidente Venceslau: Rosana;
14. São João da Boa Vista: Aguaí e Casa Branca;
15. Sorocaba: Capela do Alto, Salto de Pirapora e Sorocaba;
16. Votuporanga: Paulo de Faria;

**XIV - AMEIXA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Araraquara: Dourado;
2. Avaré: Avaré, Barão de Antonina e Paranapanema;
3. Botucatu: Botucatu e Pardinho;
4. Bragança Paulista: Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis e Piracaia;
5. Campinas: Itupeva, Jarínú, Jundiá, Louveira e Morungaba;
6. Guaratinguetá: Silveiras;
7. Itapetininga: Capão Bonito, Itapetininga, Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo;
8. Itapeva: Apiaí, Guapiara, Nova Campina e Taquarivaí;
9. Jaú: Brotas;
10. Marília: Alvinlândia;
11. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes e Salesópolis;
12. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Natividade da Serra, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
13. Sorocaba: Capela do Alto, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque e Sorocaba;

**XV - CAQUI:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Araçatuba: Araçatuba, Birigüi, Clementina e Santópolis do Aguapeí;
2. Araraquara: Nova Europa;
3. Avaré: Avaré e Paranapanema;
4. Barretos: Bebedouro;
5. Bauru: Bauru, Duartina e Lucianópolis;
6. Botucatu: Botucatu e Pardinho;
7. Bragança Paulista: Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Piracaia e Tuiuti;
8. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarínú, Jundiá, Louveira, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
9. Dracena: Flórida Paulista e Irapuru;
10. Guaratinguetá: Cruzeiro, Cunha e Silveiras;
11. Itapetininga: Capão Bonito, Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo;
12. Itapeva: Apiaí, Guapiara, Itaóca, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquarivaí;
13. Jales: Jales, Mesópolis, Santa Salete, Três Fronteiras e Vitória Brasil;
14. Limeira: Itirapina e Rio Claro;
15. Lins: Getulina, Guaimbê e Lins;
16. Marília: Gália, Ocaúçu e Pompéia;
17. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
18. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Jaguariúna e Santo Antônio de Posse;
19. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Igaratá, Jacaré, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Ubatuba;
20. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Narandiba e Presidente Prudente;
21. Presidente Venceslau: Santo Anastácio;
22. Registro: Barra do Turvo, Cajati e Registro;
23. São Paulo: Caieiras, Cotia, Embu, Embu Guaçú, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Mongaguá, Peruibe, São Paulo e Vargem Grande Paulista;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

24. Sorocaba: Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba e Tapiraí;

25. Tupã: Bastos, Lucélia e Sagres;

**XVI - FIGO PARA MESA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Valparaíso;
2. Bauru: Pederneiras;
3. Campinas: Campinas, Itatiba, Itupeva, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Valinhos e Vinhedo;
4. Guaratinguetá: Silveiras;
5. Itapetininga: São Miguel Arcanjo;
6. Jaboticabal: Guariba;
7. Jales: Santa Rita D'Oeste;
8. Limeira: Cordeirópolis;
9. Mogi Mirim: Santo Antônio de Posse;
10. Pindamonhangaba: Natividade da Serra, Paraibuna, Santo Antonio do Pinhal, e São Bento do Sapucaí;
11. São João da Boa Vista: Espírito Santo do Pinhal;
12. São Paulo: Peruíbe;
13. Sorocaba: São Roque;

**XVII - GOIABA PARA INDÚSTRIA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Guaraçai, Mirandópolis e Murutinga do Sul;
2. Araçatuba: Araçatuba e Gabriel Monteiro;
3. Araraquara: Dourado, Matão, Motuca, São Carlos e Tabatinga;
4. Avaré: Paranapanema;
5. Barretos: Monte Azul Paulista, Pirangi e Terra Roxa;
6. Bauru: Ubirajara;
7. Bragança Paulista: Joanópolis e Nazaré Paulista;
8. Campinas: Indaiatuba;
9. Catanduva: Ariranha, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novo Horizonte, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Uchôa e Urupês;
10. Guaratinguetá: Bananal, Cruzeiro, Piquete, Queluz e São José do Barreiro;
11. Itapetininga: Ribeirão Grande;
12. Jaboticabal: Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Santa Ernestina, Taiaçú, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
13. Jales: Jales;
14. Jaú: Brotas e Jaú;
15. Lins: Cafelândia, Getulina, Guarantã, Pirajuí e Pongaí;
16. Mogi das Cruzes: Santa Isabel;
17. Mogi Mirim: Mogi Guaçú e Santo Antônio de Posse;
18. Pindamonhangaba: Natividade da Serra e Paraibuna;
19. Registro: Cajati e Registro;
20. Ribeirão Preto: São Simão;
21. São João da Boa Vista: Tambaú;
22. São José do Rio Preto: Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassolândia e São José do Rio Preto;

**XVIII - GOIABA PARA MESA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Guaraçai, Ilha Solteira, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto e Valparaíso;
2. Araçatuba: Araçatuba e Bilac;
3. Araraquara: Dourado e Tabatinga;
4. Assis: Assis e Quatá;
5. Avaré: Avaré e Paranapanema;
6. Barretos: Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro;
7. Bauru: Avaí, Bauru, Iacanga e Ubirajara;
8. Botucatu: Areiópolis e Bofete;
9. Bragança Paulista: Atibaia, Joanópolis e Piracaia;
10. Campinas: Campinas, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Jundiá, Louveira, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Ariranha, Ibirá, Itajobi, Sales, Santa Adélia, Uchôa e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Pacaembu, Santa Mercedes e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Populina e Turmalina;
14. Franca: Pedregulho;
15. General Salgado: Macaúbal;
16. Guaratinguetá: Cruzeiro, Lavrinhas, Piquete e Silveiras;
17. Itapetininga: São Miguel Arcanjo;
18. Itapeva: Itapeva;
19. Jaboticabal: Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Itápolis, Monte Alto, Taiaçú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
20. Jales: Aspásia, Jales, Palmeira D'Oeste, Santa Salete e Urânia;
21. Jaú: Brotas e Jaú;
22. Limeira: Ipeúna;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

23. Lins: Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Lins, Pongaí e Promissão;
24. Marília: Alvinlândia, Garça, Marília e Pompéia;
25. Mogi das Cruzes: Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Santa Isabel;
26. Mogi Mirim: Conchal, Cosmópolis, Estiva Gerbi, Holambra, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;
27. Pindamonhangaba: Jacareí, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Bento do Sapucaí e São José dos Campos;
28. Presidente Prudente: Anhumas;
29. Presidente Venceslau: Caiuá e Santo Anastácio;
30. Registro: Barra do Turvo, Cajati, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Pariquera-Açú e Registro;
31. São João da Boa Vista: Tambaú;
32. São José do Rio Preto: Bady Bassitt, Guapiaçu, Jaci e Palestina;
33. São Paulo: Peruíbe e São Paulo;
34. Sorocaba: Itú, Piedade, Pilar do Sul e Salto;
35. Tupã: Tupã;
36. Votuporanga: Paulo de Faria, Pontes Gestal e Riolândia;

**XIX - LARANJA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto e Suzanápolis;
2. Araçatuba: Avanhandava, Bilac e Birigüi;
3. Araraquara: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança Sul, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Matão, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga e Trabiúva;
4. Assis: Campos Novos Paulista, Echaporã, Lutécia e Paraguaçu Paulista;
5. Avaré: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Pitangueiras, Severínia, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Pederneiras, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara;
8. Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarínú, Jundiá, Louveira, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmareis Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchôa e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Flórida Paulista, Irapuru, Mariópolis, Pacaembu e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;
14. Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga e Santo Antônio da Alegria;
15. General Salgado: Auriflama, Buritama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Macaúbal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Turiúba, União Paulista e Zacarias;
16. Guaratinguetá: Aparecida, Arapeí, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras;
17. Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cesário Lange, Itapetininga, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;
18. Itapeva: Apiáí, Barra do Chapéu, Buri, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Taquarivaí;
19. Jaboticabal: Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Santa Ernestina, Taiacú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
20. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bariri, Bocaina, Brotas, Dois Córregos, Itajú, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Mineiros do Tietê e Torrinha;
22. Limeira: Análândia, Araras, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Leme, Limeira, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição e Santa Gertrudes;
23. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Júlio de Mesquita, Lins, Pirajuí, Pongaí, Sabino e Uru;
24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Lupércio, Marília, Ocaúçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;
25. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlandia: Orlandia;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá e Tejuapá;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

29. Pindamonhangaba: Caçapava, Campos do Jordão, Igaratá, Jambeiro, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga e Taubaté;
30. Piracicaba: Americana, Cerquillo, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê;
31. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Estrela do Norte, Indiana, Martinópolis, Presidente Prudente, Sandovalina, Santo Expedito e Tarabai;
32. Presidente Venceslau: Caiuá e Piquerobi;
33. Registro: Barra do Turvo e Cajati;
34. Ribeirão Preto: Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Guataparã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Pontal, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão e Serra Azul;
35. São João da Boa Vista: Aguaí, Caconde, Casa Branca, Espírito Santo do Pinhal, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana;
37. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Embú, Francisco Morato, Itapeceira da Serra, Itapevi, Mairiporã, Mongaguá, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Paulo, Vargem Grande Paulista e Franco da Rocha;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
39. Tupã: Bastos, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Parapuã, Pracinha e Tupã;
40. Votuporanga: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Orindiúva, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**XX - MAÇÃ:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Avaré: Arandu e Paranapanema;
2. Bauru: Iacanga;
3. Botucatu: Botucatu;
4. Bragança Paulista: Joanópolis e Socorro;
5. Campinas: Campinas, Louveira e Valinhos;
6. Catanduva: Catiguá;
7. Dracena: Irapuru e Monte Castelo;
8. Guaratinguetá: Silveiras;
9. Itapetininga: São Miguel Arcanjo;
10. Itapeva: Ribeirão Branco e Taquarivaí;
11. Limeira: Iracemápolis;
12. Marília: Ocaucú;
13. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Pindamonhangaba, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
14. Presidente Prudente: Álvares Machado;
15. Ribeirão Preto: Serra Azul;
16. Sorocaba: Ibiúna, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Sorocaba;
17. Votuporanga: Orindiúva e Votuporanga;

**XXI - MORANGO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Araçatuba: Araçatuba;
2. Assis: Cândido Mota;
3. Botucatu: Botucatu e Pardinho;
4. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;
5. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarínú, Jundiá, Louveira, Valinhos e Vinhedo;
6. Guaratinguetá: Lagoinha;
7. Itapetininga: Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo;
8. Itapeva: Itapeva;
9. Limeira: Rio Claro;
10. Mogi das Cruzes: Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá e Suzano;
11. Ourinhos: Timburi;
12. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
13. Presidente Prudente: Indiana;
14. Sorocaba: Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul e São Roque;

**XXII - NECTARINA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Araraquara: Dourado;
2. Avaré: Avaré, Paranapanema e Taquarituba;
3. Bauru: Bauru;
4. Botucatu: Botucatu;
5. Bragança Paulista: Atibaia, Joanópolis e Piracaia;
6. Campinas: Campinas, Itupeva, Jundiá, Louveira, Morungaba e Valinhos;
7. Itapetininga: Itapetininga, Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

8. Itapeva: Apiaí, Guapiara, Ribeirão Branco e Taquarivaí;
9. Jaú: Brotas;
10. Marília: Pompéia;
11. Mogi das Cruzes: Guararema;
12. Ourinhos: Espírito Santo do Turvo;
13. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Natividade da Serra, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
14. Sorocaba: Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora e São Roque;

**XXIII - PÊSSEGO PARA MESA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Araraquara: Tabatinga;
2. Assis: Cândido Mota;
3. Avaré: Arandu, Avaré, Paranapanema e Taquarituba;
4. Barretos: Bebedouro, Colina e Pirangi;
5. Bauru: Bauru e Lucianópolis;
6. Botucatu: Botucatu e Pardinho;
7. Bragança Paulista: Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Pinhalzinho e Piracaia;
8. Campinas: Campinas, Elias Fausto, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo;
9. Franca: Batatais;
10. Guaratinguetá: Silveiras;
11. Itapetininga: Capão Bonito, Itapetininga, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;
12. Itapeva: Apiaí, Guapiara, Itaóca, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquarivaí;
13. Jaboticabal: Taiúva e Vista Alegre do Alto;
14. Jales: Aspásia;
15. Jaú: Brotas e Jaú;
16. Lins: Getulina;
17. Marília: Garça, Marília e Pompéia;
18. Mogi das Cruzes: Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Santa Isabel;
19. Mogi Mirim: Engenheiro Coelho e Santo Antônio de Posse;
20. Ourinhos: Sarutaiá;
21. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Jacareí, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
22. São João da Boa Vista: Caconde e Tapiratiba;
23. São José do Rio Preto: Jaci;
24. São Paulo: São Paulo e Embu-Guaçú;
25. Sorocaba: Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque e Sorocaba;
26. Tupã: Iacri, Inúbia Paulista e Tupã;

**XXIV - UVA COMUM PARA MESA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Ilha Solteira, Nova Independência e Pereira Barreto;
2. Araçatuba: Braúna e Gabriel Monteiro;
3. Araraquara: Gavião Peixoto, Nova Europa e Tabatinga;
4. Assis: Assis e Cândido Mota;
5. Barretos: Bebedouro e Guaraci;
6. Bauru: Arealva, Iacanga, Paulistânia e Pederneiras;
7. Botucatu: Botucatu, Conchas e Pardinho;
8. Bragança Paulista: Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro;
9. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Valinhos e Vinhedo;
10. Catanduva: Catanduva, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Novo Horizonte, Tabapuã e Urupês;
11. Dracena: Junqueirópolis, Monte Castelo, Ouro Verde, Pacaembu, Santa Mercedes e Tupi Paulista;
12. Fernandópolis: Estrela D'Oeste e Ouroeste;
13. Franca: Pedregulho, Ribeirão Corrente e Santo Antônio da Alegria;
14. General Salgado: Macaúbal, Nova Castilho, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul e União Paulista;
15. Guaratinguetá: Cruzeiro e Silveiras;
16. Itapetininga: Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Itapetininga, Porangaba, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;
17. Itapeva: Itapeva, Nova Campina e Ribeirão Branco;
18. Jaboticabal: Taiacú, Taiúva e Taquaritinga;
19. Jales: Aspásia, Dirce Reis, Jales, Marinópolis, Palmeira D'Oeste, Paranaçu, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Salete, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
20. Jaú: Lençóis Paulista;
21. Limeira: Corumbataí e Ipeúna;
22. Lins: Cafelândia, Pirajuí e Pongá;
23. Marília: Gália, Garça, Lupércio, Marília, e Pompéia;
24. Mogi das Cruzes: Guararema, Mogi das Cruzes e Suzano;
25. Mogi Mirim: Santo Antônio de Posse;
26. Ourinhos: Taguaí;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

27. Pindamonhangaba: Igaratá, Jacareí, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São José dos Campos;
28. Piracicaba: Capivari, Cerquilha, Mombuca, Rafard e Tietê;
29. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Indiana e Narandiba;
30. Presidente Venceslau: Presidente Venceslau;
31. São João Boa Vista: Caconde, Casa Branca, Tambaú e Vargem Grande do Sul;
32. São José do Rio Preto: Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Icém, Ipiruá, Jaci, Nova Granada e Poloni;
33. São Paulo: Francisco Morato, Mairiporã e Franco da Rocha;
34. Sorocaba: Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque e Sorocaba;
35. Tupã: Iacri e Parapuã;
36. Votuporanga: Valentim Gentil;

**XXV - UVA FINA PARA MESA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Guaraçaí, Ilha Solteira, Mirandópolis, Nova Independência, Pereira Barreto e Suzanápolis;
2. Araçatuba: Araçatuba, Bilac, Clementina, Gabriel Monteiro, Guararapes e Piacatu;
3. Araraquara: Gavião Peixoto e Tabatinga;
4. Assis: Assis e Cândido Mota;
5. Avaré: Coronel Macedo;
6. Barretos: Barretos, Bebedouro, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Taquaral e Terra Roxa;
7. Bauru: Arealva, Bauru e Paulistânia;
8. Botucatu: Anhembi e Botucatu;
9. Bragança Paulista: Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedreira, Pinhalzinho e Socorro;
10. Campinas: Campinas, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Elisiário, Ibirá, Novais, Novo Horizonte, Sales, Tabapuã e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina e Turmalina;
14. Franca: Franca, Pedregulho, Ribeirão Corrente, Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Floreal, Macaúbal, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Santo Antonio do Aracanguá, São João de Iracema e União Paulista;
16. Guaratinguetá: Cruzeiro e Silveiras;
17. Itapetininga: Capão Bonito, Guareí, Itapetininga, Porangaba, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;
18. Itapeva: Apiaí, Buri, Guapiara, Itapeva e Itapirapuã Paulista;
19. Jaboticabal: Taiacú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
20. Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Lençóis Paulista;
22. Limeira: Ipeúna;
23. Lins: Cafelândia, Guaimbê, Pirajuí e Pongaí;
24. Marília: Fernão, Gália e Marília;
25. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel e Suzano;
26. Orlandia: Nuporanga e Sales de Oliveira;
27. Ourinhos: Taguaí;
28. Pindamonhangaba: Igaratá, Jacareí, Paraibuna, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São José dos Campos;
29. Piracicaba: Capivari, Cerquilha, Mombuca, Rafard e Tietê;
30. Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Narandiba, Presidente Bernardes e Rancharia;
31. Presidente Venceslau: Presidente Venceslau, Rosana e Santo Anastácio;
32. São João da Boa Vista: Caconde, Casa Branca, Tambaú e Vargem Grande do Sul;
33. São José do Rio Preto: Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Nipoã, Nova Granada, Palestina, São José do Rio Preto e Tanabi;
34. São Paulo: Francisco Morato, Mairiporã e Franco da Rocha;
35. Sorocaba: Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque e Sorocaba;
36. Tupã: Iacri e Osvaldo Cruz;
37. Votuporanga: Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**XXVI - UVA PARA INDÚSTRIA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Pereira Barreto;
2. Barretos: Olímpia;
3. Bragança Paulista: Monte Alegre do Sul e Serra Negra;
4. Campinas: Jarinú e Jundiá;
5. Dracena: Adamantina;
6. Itapetininga: Capão Bonito e São Miguel Arcanjo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

7. Jales: Jales;
8. Limeira: Ipeuna;
9. Mogi das Cruzes: Suzano;
10. Ourinhos: Taguaí;
11. Pindamonhangaba: Jambeiro e São Bento do Sapucaí;
12. São João da Boa Vista: Casa Branca, Santo Antonio do Jardim e Tambaú;
13. São José do Rio Preto: Mirassol;
14. Sorocaba: Piedade e São Roque;
15. Tupã: Pracinha;

**XXVII - ALFACE:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Bento de Abreu, Guaraçaí, Ilha Solteira e Valparaíso;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Birigüi e Clementina;
3. Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dourado, Gavião Peixoto, Motuca, São Carlos e Tabatinga;
4. Assis: Cândido Mota e Echaporã;
5. Avaré: Iaras, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Barretos, Jaborandi, Olímpia e Taquaral;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Bauru, Iacanga, Lucianópolis, Pederneiras e Piratininga;
8. Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Piracãia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisário, Irapuã, Itajobi, Novo Horizonte, Paraíso, Pindorama, Tabapuã, Uchôa e Urupês;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Ouro Verde e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Fernandópolis e Pedranópolis;
14. Franca: Franca e Pedregulho;
15. General Salgado: Gastão Vidigal;
16. Guaratinguetá: Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Queluz e Silveiras;
17. Itapetininga: Cesário Lange, Itapetininga, Porangaba, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Tatui;
18. Itapeva: Apiaí e Itaóca;
19. Jaboticabal: Guariba, Itápolis, Jaboticabal, Santa Ernestina e Taquaritinga;
20. Jales: Aspásia, Jales, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bocaina, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê;
22. Limeira: Cordeirópolis, Leme, Pirassununga, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição;
23. Lins: Getulina, Guaimbê e Lins;
24. Marília: Alvinlândia, Fernão, Marília, Ocaúçu e Pompéia;
25. Mogi das Cruzes: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antonio de Posse;
27. Orlandia: Aramina e Igarapava;
28. Ourinhos: Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo e Sarutaiá;
29. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Igaratá, Jacareí, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga;
30. Piracicaba: Americana, Cerquillo, Mombuca, Piracicaba e Rafard;
31. Presidente Prudente: Indiana, Martinópolis, Presidente Prudente e João Ramalho;
32. Presidente Venceslau: Caiuá;
33. Registro: Cajati, Iguape, Itariri, Juquiá, Pedro de Toledo e Registro;
34. Ribeirão Preto: Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;
35. São João da Boa Vista: Casa Branca, Espírito Santo do Pinhal, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Bady Bassitt, Guapiaçu, Ipiruá, Jaci, Nova Aliança, Palestina, São José do Rio Preto e Tanabi;
37. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Mongaguá, São Bernardo do Campo, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
39. Tupã: Lucélia;
40. Votuporanga: Valentim Gentil e Votuporanga;

**XXVIII - BERINJELA:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Lavínia, Mirandópolis;
2. Araçatuba: Araçatuba, Gabriel Monteiro, Luiziana e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, Motuca e São Carlos;
4. Assis: Cândido Mota;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

5. Avaré: Avaré;
6. Barretos: Guaira;
7. Bauru: Arealva, Bauru, Pederneiras e Ubirajara;
8. Botucatu: Botucatu e Conchas;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Joanópolis, Pinhalzinho, Socorro e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Monte Mor e Valinhos;
11. Catanduva: Ariranha, Catiguá, Irapuã, Novo Horizonte e Pindorama;
12. Dracena: Monte Castelo;
13. General Salgado: Monções e Planalto;
14. Guaratinguetá: Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Silveiras;
15. Itapetininga: Capão Bonito, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí;
16. Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Itaóca, Ribeirão Branco e Taquarivaí;
17. Jaboticabal: Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Taiúva e Taquaritinga;
18. Jales: Aspásia, Dirce Reis, Jales, Mesópolis, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Urânia e Vitória Brasil;
19. Jaú: Itapuí e Mineiros do Tietê;
20. Limeira: Corumbataí, Leme, Pirassununga e Rio Claro;
21. Lins: Getulina, Júlio de Mesquita, Lins e Sabino;
22. Marília: Lupércio e Ocaúçú;
23. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
24. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;
25. Ourinhos: Santa Cruz do Rio Pardo e Sarutaiá;
26. Pindamonhangaba: Caraguatatuba, Igaratá, Jacareí, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga e Ubatuba;
27. Piracicaba: Capivari, Mombuca, Piracicaba e Rafard;
28. Presidente Prudente: Álvares Machado, Indiana e Presidente Bernardes;
29. Presidente Venceslau: Caiuá e Piquerobi;
30. Registro: Cajati, Iguape e Registro;
31. Ribeirão Preto: Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto, São Simão e Serra Azul;
32. São João da Boa Vista: Aguaiá, Casa Branca, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
33. São José do Rio Preto: Adolfo, Cedral, Ipiruá, Mirassolândia, Nova Aliança, São José do Rio Preto e Tanabi;
34. São Paulo: Caieiras, Cotia, Embú, Francisco Morato, Itapeceira da Serra, Mairiporã, Mongaguá, São Paulo e Vargem Grande Paulista;
35. Sorocaba: Alumínio, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
36. Votuporanga: Valentim Gentil;

**XXIX - PEPINO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Guaraçá e Mirandópolis;
2. Araçatuba: Araçatuba, Brejo Alegre, Clementina, Gabriel Monteiro, Luizânia e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: São Carlos;
4. Assis: Campos Novos Paulista e Cândido Mota;
5. Avaré: Avaré, Barão de Antonia, Manduri, Paranapanema e Taquaritinga;
6. Barretos: Colômbia e Guaira;
7. Bauru: Arealva, Avaí, Bauru, Cabrália Paulista, Lucianópolis, Paulistânia, Pederneiras e Ubirajara;
8. Botucatu: Anhembi, Bofete, Botucatu, Itatinga e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedreira, Pinhalzinho, Serra Negra, Socorro e Tuiuti;
10. Campinas: Campinas, Elias Fausto, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jundiá, Monte Mor, Morungaba e Vinhedo;
11. Catanduva: Ariranha, Catiguá, Novo Horizonte e Tabapuã;
12. Dracena: Adamantina, Monte Castelo e Tupi Paulista;
13. General Salgado: Gatão Vidigal, Monções e Santo Antônio do Aracanguá;
14. Guaratinguetá: Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas e Silveiras;
15. Itapetininga: Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Quadra, Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo;
16. Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Buri, Guapiara, Itaóca, Itararé, Nova Campina e Ribeirão Branco;
17. Jaboticabal: Fernando Prestes, Monte Alto e Taquaritinga;
18. Jales: Aspásia, Dirce Reis, Jales, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
19. Jaú: Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê;
20. Limeira: Cordeirópolis, Leme, Pirassununga e Rio Claro;
21. Lins: Cafelândia, Getulina, Guaçara, Lins e Sabino;
22. Marília: Alvinlândia, Gália, Lupércio e Ocaúçú;
23. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis e Suzano;
24. Mogi Mirim: Conchal, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
25. Orlandia: Buritizal e Igarapava;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

26. Ourinhos: Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Óleo, Pirajú, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejuapá e Timburi;
27. Pindamonhangaba: Caraguatatuba, Jacareí, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga e Ubatuba;
28. Piracicaba: Americana, Capivari, Mombuca, Piracicaba e Rafard;
29. Presidente Prudente: Álvares Machado e Presidente Bernardes;
30. Presidente Venceslau: Caiuá, Presidente Epitácio e Ribeirão dos Índios;
31. Registro: Cajati, Iguape, Itariri, Miracatu, Pedro de Toledo e Registro;
32. Ribeirão Preto: Cravinhos, Guataparará, Ribeirão Preto, São Simão e Serra Azul;
33. São João da Boa Vista: Aguai, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
34. São José do Rio Preto: Adolfo, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Mirassolândia, São José do Rio Preto e Tanabi;
35. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Embú, Embu-Guaçú, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Mongaguá, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;
36. Sorocaba: Alumínio: Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
37. Tupã: Bastos;
38. Votuporanga: Orindiúva, Paulo de Faria, Riolândia e Valentin Gentil;

**XXX - PIMENTÃO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Guaraçai e Mirandópolis;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Barbosa, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziânia, Piacatu e Santópolis do Aguapeí;
3. Araraquara: Araraquara, São Carlos e Tabatinga;
4. Assis: Cândido Mota;
5. Avaré: Barão de Antonina, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Colômbia e Guaíra;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Cabrália Paulista, Lucianópolis, Paulistânia, Pederneiras, Piratininga, Reginópolis e Ubirajara;
8. Botucatu: Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Novo Horizonte;
12. Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Monte Castelo e Tupi Paulista;
13. General Salgado: Buritama, Lourdes, Mongões, Santo Antonio do Aracanguá e Zacarias;
14. Guaratinguetá: Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Queluz e Silveiras;
15. Itapetininga: Alambari, Angatuba, Capão Bonito, Guareí, Itapetininga, Porangaba, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Tatuí e Torre de Pedra;
16. Itapeva: Apiá, Barra do Chapéu, Buri, Guapiara, Itaóca, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquarivaí;
17. Jaboticabal: Fernando Prestes, Jaboticabal, Monte Alto e Taquaritinga;
18. Jales: Aspásia, Jales, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Urânia e Vitória Brasil;
19. Jaú: Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê;
20. Limeira: Cordeirópolis, Corumbataí, Leme, Pirassununga e Rio Claro;
21. Lins: Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaçara, Júlio de Mesquita, Lins, Pirajú e Sabino;
22. Marília: Alvinlândia, Fernão, Gália, Lupércio, Ocaúçu e Oscar Bressane;
23. Mogi das Cruzes: Arujá, Biritiba Mirim, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
24. Mogi Mirim: Conchal, Mogi Guaçu e Santo Antônio de Posse;
25. Orlandia: Buritizal e Igarapava;
26. Ourinhos: Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Óleo, Pirajú, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá e Timburi;
27. Pindamonhangaba: Caraguatatuba, Igaratá, Jacareí, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Tremembé e Ubatuba;
28. Piracicaba: Americana, Capivari, Mombuca, Piracicaba e Rafard;
29. Presidente Prudente: Álvares Machado, Martinópolis e Presidente Bernardes;
30. Presidente Venceslau: Caiuá, Presidente Venceslau e Ribeirão dos Índios;
31. Registro: Cajati;
32. Ribeirão Preto: Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto, São Simão e Serra Azul;
33. São João da Boa Vista: Aguai, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
34. São José do Rio Preto: Adolfo, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Mendonça, São José do Rio Preto e Tanabi;
35. São Paulo: Caieiras, Cotia, Embú, Embu-Guaçú, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Mongaguá, São Bernardo do Campo, São Paulo e Vargem Grande Paulista;
36. Sorocaba: Alumínio: Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
37. Tupã: Iacri, Parapuã e Queiroz;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

38. Votuporanga: Valentim Gentil;

**XXXI - REPOLHO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Araçatuba: Araçatuba e Coroados;
2. Araraquara: Motuca e São Carlos;
3. Assis: Cândido Mota;
4. Avaré: Avaré e Taquarituba;
5. Bauru: Arealva, Avaí e Ubirajara;
6. Botucatu: Botucatu e Pardinho;
7. Bragança Paulista: Atibaia, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem;
8. Campinas: Campinas, Indaiatuba, Itatiba, Jundiá e Louveira;
9. Dracena: Adamantina, Monte Castelo e Tupi Paulista;
10. Guaratinguetá: Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Queluz e Silveiras;
11. Itapetininga: Capão Bonito, Cesário Lange, Quadra, Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo;
12. Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Itapeva, Nova Campina e Ribeirão Branco;
13. Jaboticabal: Taiúva;
14. Jales: Jales, Urânia e Vitória Brasil;
15. Jaú: Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê;
16. Limeira: Leme, Pirassununga e Rio Claro;
17. Lins: Getulina e Lins;
18. Mogi das Cruzes: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
19. Mogi Mirim: Artur Nogueira;
20. Ourinhos: Sarutaiá;
21. Pindamonhangaba: Caraguatatuba, Igaratá, Jacareí, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga e Tremembé;
22. Piracicaba: Rafard,
23. Presidente Prudente: Álvares Machado;
24. Presidente Venceslau: Caiuá;
25. Ribeirão Preto: São Simão e Serra Azul;
26. São João da Boa Vista: Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
27. São José do Rio Preto: Cedral, São José do Rio Preto e Tanabi;
28. São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Embú, Francisco Morato, Itapeceira da Serra, Mairiporã, São Bernardo do Campo, São Paulo, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Embu-Guaçu e Franco da Rocha;
29. Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
30. Tupã: Sagres;

**XXXII - TOMATE ENVARADO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina e Ilha Solteira;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Barbosa, Braúna, Clementina, Coroados, Luiziana e Penápolis;
3. Araraquara: Araraquara, Dourado, Motuca, São Carlos e Tabatinga;
4. Assis: Assis, Cândido Mota, Echaporã e Tarumã;
5. Avaré: Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Itaí, Manduri, Paranapanema e Taquarituba;
6. Barretos: Colômbia e Olímpia;
7. Bauru: Agudos, Arealva, Cabralia Paulista, Paulistânia, Pederneiras e Ubirajara;
8. Botucatu: Bofete, Botucatu, Conchas e São Manuel;
9. Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem;
10. Campinas: Campinas, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Morungaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;
11. Catanduva: Novo Horizonte, Paraíso e Tabapuã;
12. Dracena: Adamantina, Irapurú, Mariápolis, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;
13. Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Indaiatuba e Ouroeste;
14. Franca: Altinópolis, Franca, Jeriquara, Restinga, Ribeirão Corrente, Santo Antonio da Alegria e São José da Bela Vista;
15. General Salgado: Gastão Vidigal, Lourdes, Macaubal, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antonio do Aracanguá, União Paulista e Zacarias;
16. Guaratinguetá: Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Roseira e Silveiras;
17. Itapetininga: Capão Bonito, Itapetininga, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;
18. Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Guapiara, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquarivaí;
19. Jaboticabal: Fernando Prestes, Itápolis e Taquaritinga;
20. Jales: Aspásia, Dolcinópolis, Jales, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;
21. Jaú: Bariri, Brotas, Jaú e Mineiros do Tietê;
22. Limeira: Leme e Rio Claro;
23. Lins: Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Lins, Promissão, Sabino e Uru;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

24. Marília: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Garça, Lupércio, Marília, Ocaúçu e Oscar Bressane;
25. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
26. Mogi Mirim: Artur Nogueira, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;
27. Orlandia: Buritizal e Nuporanga;
28. Ourinhos: Bernardino de Campos, espírito Santo do Turvo, Fartura, Óleo, Pirajú, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi;
29. Pindamonhangaba: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Jacareí, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga e Taubaté;
30. Piracicaba: Americana, Capivari, Mombuca, Nova Odessa, Rafard, Santa Bárbara D'Oeste e Tietê;
31. Presidente Prudente: Álvares Machado, Presidente Bernardes, Presidente Prudente e Taciba;
32. Presidente Venceslau: Presidente Epitácio;
33. Registro: Cajati, Iguape e Registro;
34. Ribeirão Preto: Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto e São Simão;
35. São João da Boa Vista: Aguaí, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;
36. São José do Rio Preto: Bady Bassitt, Cedral, Ipiruá, Nipoã, Palestina e São José do Rio Preto;
37. São Paulo: Cotia, Mairiporã, Mongaguá, São Paulo, Vargem Grande Paulista e Embu-Guaçu;
38. Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itú, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;
39. Tupã: Arco-Íris, Inúbia Paulista, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis e Tupã;
40. Votuporanga: Orindiúva, Paulo de Faria, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga;

**XXXIII - TOMATE RASTEIRO:**

Escritório de Desenvolvimento Rural de:

1. Andradina: Andradina, Mirandópolis, Nova Independência e Valparaíso;
2. Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziana, Penápolis, Piacatu, Rubiácea e Santópolis do Aguapeí;
3. Assis: Campos Novos Paulista, Cândido Mota e Echaporã;
4. Barretos: Guaíra e Jaborandi;
5. Bauru: Arealva e Paulistânia;
6. Bragança Paulista: Nazaré Paulista;
7. Campinas: Indaiatuba e Jarinú;
8. Catanduva: Catanduva, Ibirá, Irapuã, Novo Horizonte, Pindorama e Sales;
9. Dracena: Adamantina, Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéia e Tupi Paulista;
10. Franca: Santo Antônio da Alegria;
11. General Salgado: Gastão Vidigal, General Salgado, Lourdes, Nova Luzitânia, Santo Antônio do Aracanguá e Zacarias;
12. Jaboticabal: Borborema, Fernando Prestes, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Taiacú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;
13. Jales: Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete e Vitória Brasil;
14. Lins: Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Júlio de Mesquita, Lins, Pongaí, Sabino e Uru;
15. Marília: Álvaro de Carvalho, Ocaúçu e Oscar Bressane;
16. Mogi das Cruzes: Biritiba Mirim;
17. Pindamonhangaba: Caraguatatuba;
18. Presidente Prudente: Álvares Machado, Anhumas, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Sandovalina e Taciba;
19. Presidente Venceslau: Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Venceslau e Ribeirão dos Índios;
20. Ribeirão Preto: São Simão;
21. São João da Boa Vista: Casa Branca e Divinolândia;
22. São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Cedral, Ipiruá, José Bonifácio, Mendonça, Mirassolândia e Ubarana;
23. Tupã: Arco-Íris, Lucélia, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres e Tupã;
24. Votuporanga: Paulo de Faria e Riolândia.

**DECRETO Nº 52.855, DE 1º DE ABRIL DE 2008**

Atribui competência ao Secretário da Fazenda para decidir os pedidos de pagamento, a título de indenização de férias e/ou de licença prêmio não gozadas, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1º - Fica atribuída ao Secretário da Fazenda competência para decidir os pedidos formulados por servidores da Administração Centralizada ou seus beneficiários, relativos ao pagamento, a título de indenização, de períodos de férias não gozadas e/ou de licença-prêmio não usufruídas ou não utilizadas para qualquer efeito legal, nas hipóteses previstas nos Decretos nº 25.013, de 16 de abril de 1986, nº 25.353, de 10 de junho de 1986, e alterações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

posteriores, observada a orientação da Procuradoria Geral do Estado e ouvido, em cada caso, o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, vinculado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - O Secretário da Fazenda poderá delegar a competência atribuída por este decreto.

Artigo 2º - Os processos e expedientes, ao serem encaminhados à Secretaria da Fazenda para os fins do artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com a manifestação dos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal e da Consultoria Jurídica da Pasta de origem do servidor.

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda será ouvida no caso concreto, quando se tratar de servidor da própria Pasta, ou se houver necessidade de dirimir dúvida jurídica para a correta apreciação do pedido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.750, de 24 de junho de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 02/04/2008, p. 3

**DECRETO Nº 52.848, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;

III - Grupo "S-1" - 4 (quatro) veículos;

IV - Grupo "S-2" - 8 (oito) veículos;

V - Grupo "S-4" - 3 (três) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.251, de 1º de agosto de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 01/04/2008, p.1

**DECRETO Nº 52.847, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

Disciplina o recolhimento de ICMS relativo ao estoque de ração animal, produtos de limpeza, produtos fonográficos, autopeças, pilhas e baterias, lâmpadas elétricas, papel, produtos de higiene pessoal e contraceptivos recebidos antes do início da vigência do regime de retenção antecipada por substituição tributária

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 59, 60 e 66-F, inciso III, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no artigo 2º do Decreto 52.804, de 13 de março de 2008:

Decreta:

Artigo 1º - O estabelecimento paulista, exceto o indicado no inciso I dos artigos 313-A, 313-G, 313-I, 313-K, 313-M, 313-O, 313-Q, 313-S e 313-U do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, relativamente ao estoque de mercadorias relacionadas no § 6º existente no final do dia 31 de março de 2008, deverá (Lei 6.374/89, arts. 8º, XIV, e 60, I):

I - efetuar a contagem do estoque das mercadorias;

II - elaborar relação, indicando, para cada item:

a) o valor das mercadorias em estoque e a base de cálculo para fins de incidência do ICMS, considerando a entrada mais recente da mercadoria;

b) a alíquota interna aplicável;

c) o valor do imposto devido, calculado conforme os §§ 1º ou 2º;

d) o correspondente código na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

III - na hipótese de estar sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, transmitir, até 15 de maio de 2008, arquivo digital à Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida, contendo a relação de que trata o inciso II e demais informações requeridas;

IV - na hipótese de estar sujeito ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", manter a relação de que trata o inciso II em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

V - recolher o valor do imposto devido em razão da operação própria e das subseqüentes, por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O valor do imposto devido pela operação própria e pelas subseqüentes será calculado com base no Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST divulgado pela Secretaria da Fazenda:

1 - mediante a seguinte fórmula:

a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:

Imposto devido = (base de cálculo x alíquota interna) + (base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna);

b) em se tratando de contribuinte sujeito ao "Simples Nacional":

Imposto devido = base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna;

2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo, o valor da entrada mais recente da mercadoria.

§ 2º - Quando existir preço final a consumidor divulgado pela Secretaria da Fazenda, em substituição ao disposto no § 1º, o valor do imposto devido pela operação própria e pelas subseqüentes deverá ser calculado:

1 - mediante a seguinte fórmula:

a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:

Imposto devido = base de cálculo x alíquota interna;

b) em se tratando de contribuinte sujeito ao "Simples Nacional":

Imposto devido = (base de cálculo da saída - base de cálculo da entrada) x alíquota interna;

2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo da saída, o preço final a consumidor, divulgado pela Secretaria da Fazenda;

3 - desconsiderando-se, na hipótese da alínea "b" do item 1, os itens em que a base de cálculo da entrada for igual ou superior à base de cálculo da saída.

§ 3º - O imposto devido poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até 30 de maio de 2008.

§ 4º - Na hipótese de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA que possua saldo credor de ICMS em 31 de março de 2008, este poderá ser utilizado para deduzir, no todo ou em parte, o imposto a recolher nos termos do inciso V, observando-se, sem prejuízo das demais exigências, o que segue:

1 - o valor do saldo credor utilizado para pagar o imposto calculado nos termos do § 1º ou 2º deverá ser discriminado no final da relação a que se refere o inciso II;

2 - o montante de saldo credor utilizado para pagamento do imposto devido nos termos deste parágrafo será lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o aludido levantamento de estoque, no campo "Estorno de Créditos" do quadro "Débito do Imposto", com a indicação da expressão "Liquidação (parcial ou total) do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque existente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Decreto \_\_\_".

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, às mercadorias referidas no § 6º na hipótese de sua saída do estabelecimento remetente ter ocorrido até 31 de março de 2008 e o seu recebimento ter se efetivado após essa data.

§ 6º - As mercadorias a que se refere o "caput" são as seguintes:

1 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas, classificadas na subposição

3006.60 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

2 - produtos de higiene pessoal arrolados nos itens 11 a 19 do § 1º do artigo 313-G do Regulamento do ICMS;

3 - razão tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

4 - produtos de limpeza arrolados no § 1º do artigo 313-K do Regulamento do ICMS;

5 - produtos fonográficos arrolados no § 1º do artigo 313-M do Regulamento do ICMS;

6 - autopeças arroladas no § 1º do artigo 313-O do Regulamento do ICMS;

7 - pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

8 - lâmpadas elétricas e demais produtos arrolados no § 1º do artigo 313-S do Regulamento do ICMS;

9 - papel, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, em folhas, de peso igual ou superior a 40g/m<sup>2</sup> mas não superior a 150g/m<sup>2</sup>, nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas, classificado na subposição 4802.56 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias

- Sistema Harmonizado - NBM/SH, excluídos os papéis para impressão de papel-moeda.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado: DOE, Executivo, 01/04/2008, p.1